

DIREITO PENAL

Crimes contra a Administração Pública – Parte III



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250513557286



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	6
Crimes contra a Administração Pública – Parte III.....	7
Usurpação de Função Pública	7
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	7
Forma Qualificada	7
Tipo da Ação Penal	7
Resistência.....	8
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	9
Forma Qualificada	9
Espécie de Ação Penal	9
Desobediência.....	10
Fuga ao Receber Ordem de Prisão	11
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	11
Espécie de Ação Penal	11
Desacato	12
Presença do Funcionário Público	12
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	12
Tipo da Ação Penal	12
Tráfico de Influência.....	13
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	14
Forma Majorada	14
Tipo da Ação Penal	14
Corrupção Ativa	15
Corrupção Passiva x Corrupção Ativa	16
Finalidade da Vantagem	18
Consumação e tentativa	18

Forma Majorada	18
Descaminho	19
Princípio da Insignificância	19
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	20
Formas Equiparadas.	20
Conceito de Navegação de Cabotagem	21
Forma Majorada	21
Tipo da Ação Penal	21
Contrabando	21
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	22
Condutas Equiparadas.	23
Forma Majorada	23
Tipo da Ação Penal	24
Impedimento, Perturbação ou Fraude de Concorrência	25
Inutilização de Edital ou de Sinal	25
Consciência da Natureza do Edital.	26
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	26
Espécie de Ação Penal	26
Subtração ou Inutilização de Livro ou Documento.	26
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	27
Espécie de Ação Penal	28
Sonegação de Contribuição Previdenciária	28
Consumação, Tentativa e Possibilidade de Modalidade Culposa	29
Extinção da Punibilidade	29
Perdão Judicial/Multa	30
Outras formas.	30
Espécie de Ação Penal	30
Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira	31

Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional.	31
Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional.	32
Jurisprudência Relacionada Recente.	33
Resumo	35
Questões Comentadas em Aula	39
Questões de Concurso.	42
Gabarito	53
Gabarito Comentado.	54

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje, estudaremos alguns dos crimes contra a administração pública, vendo por completo os chamados crimes praticados por PARTICULAR.

Ao final, como de praxe, teremos questões de diversas organizadoras para maximizar o nosso aprendizado.

Espero que tenham um estudo proveitoso.

Prof. Douglas Vargas

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PARTE III

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Usurpação da função pública

CP

Art. 328. Usurpar o exercício de função pública. Pena: detenção de três meses a dois anos, e multa.

O primeiro dos crimes que estudaremos na aula de hoje trata da chamada usurpação de função pública, conduta na qual o indivíduo exerce função pública para a qual não possui competência.

Neste delito, o particular deve efetivamente praticar um ato funcional como se funcionário público fosse. Se meramente fingir que é funcionário público, sem praticar atos funcionais, incidirá em contravenção penal.

Obs.: O fato de o delito ser perpetrado por particular não impede os funcionários públicos de incidir em tal conduta. Funcionário público que praticar ato funcional que não é de sua competência pode também responder por usurpação de função pública.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

O delito do art. 328 do CP se consuma no momento em que o ator **pratica o ato funcional para o qual não possui competência**.

Segundo a doutrina, é possível a tentativa.

A usurpação de função pública **não** possui modalidade culposa.

FORMA QUALIFICADA

O parágrafo único do art. 328 do CP apresenta a previsão de modalidade **qualificada** para o delito:

CP

Art. 328, Parágrafo único. Se do fato o agente auferir vantagem.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Note que a conduta se torna bem mais reprovável, tendo em vista, principalmente, a mudança de detenção para reclusão.

TIPO DA AÇÃO PENAL

Trata-se de ação penal pública incondicionada.

Seguimos analisando a primeira questão desta aula

DIRETO DO CONCURSO



001. (CESPE/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR/20200 Antônio e Breno, bacharéis em direito, fazendo-se passar por oficiais de justiça, compareceram em determinada joalheria alegando que teriam de cumprir mandado judicial de busca e apreensão de parte da mercadoria por suspeita de crime tributário. Para não cumprir os mandados, solicitaram a quantia de R\$ 10.000, que foi paga pelo dono do estabelecimento.

Nessa situação, Antônio e Breno responderão pelo crime de:

- a) concussão.
- b) corrupção ativa.
- c) corrupção passiva.
- d) usurpação de função pública.
- e) tráfico de influência.



Antônio e Breno são particulares que desempenharam indevidamente uma função pública, a de oficial de justiça. Nesse contexto, a conduta de ambos se amolda ao delito de usurpação de função pública em sua forma qualificada, visto que auferiram vantagem diante da realização do ato.

Letra d.

RESISTÊNCIA

Resistência

CP

Art. 329. Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena: detenção de dois meses a dois anos

Delito, infelizmente, muito comum e fácil de compreender. O autor, mediante violência ou ameaça (note que não é grave ameaça), opõe-se à execução de um ato legal por parte de funcionário público. É um crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa.

DIRETO DO CONCURSO



002. (CESPE/CEBRASPE/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO/2020) O crime de resistência somente ocorre quando há oposição à execução de ato legal, mediante violência e ameaça, não se configurando quando o ato for ilegal.



Exatamente o que acabamos de estudar. Tome nota!

Certo.

Obs.: A resistência não se aplica apenas ao indivíduo que sofre a execução do ato por parte do funcionário público. Terceiros também podem ser apenados se decidirem intervir.

Um exemplo simples seria o de uma mãe que tenta agredir uma equipe de policiais quando vê seu filho sendo preso em razão de mandado de prisão. Se o filho se submeter regularmente ao ato e sua mãe tentar impedir sua execução, responderá somente ela pelo delito de resistência.

A resistência deve ser uma conduta ativa (o indivíduo deve agir para se opor à execução do ato). Se a resistência for passiva (como deitar-se no chão e ficar inerte) poderá ensejar o delito de desobediência, mas não de resistência. Além disso, a resistência deve ser voltada contra pessoas – se o indivíduo reagir contra algum objeto (como dar pontapés e quebrar a viatura policial) deverá responder por dano qualificado.

Obs.: Se o indivíduo se opuser à prisão em flagrante realizada por cidadão comum (flagrante opcional ou facultativo) não ocorrerá a resistência, pois só existe a incidência do art. 329 do CP contra ato praticado por funcionário público competente.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

O delito se consuma no momento em que o autor ameaça ou utiliza de violência contra a vítima. Não importa se a resistência terá êxito ou não.

A tentativa é admissível. O delito de resistência não possui modalidade culposa.

FORMA QUALIFICADA

Caso a resistência funcione e o ato não se execute, a conduta se torna qualificada:

CP

Art. 329, § 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa. Pena: reclusão, de um a três anos.

ESPÉCIE DE AÇÃO PENAL

A ação penal é Pública Incondicionada.

Obs.: Ocorrerá concurso material entre a resistência e a violência praticada (a violência não será absorvida, por expressa previsão do parágrafo 2º do artigo 329 do CP).

Portanto, caso o indivíduo pratique a violência no mesmo contexto em que praticar a conduta de resistência, tal violência não será absorvida, devendo o autor responder por ambos os delitos em concurso material.

DIRETO DO CONCURSO



- 003.** (FCC/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP/AGENTE FISCAL DE POSTURAS/2019) Marino, desempregado, agrediu física e gravemente Josias, funcionário público competente para a realização de determinado ato legal. Agredido, Josias foi impedido de executar sua função. Nesse caso, de acordo com o Código Penal, Marino responderá pelo crime de:
- a) Resistência, aplicando-se somente a pena de detenção prevista para esse crime;
 - b) Resistência, aplicando-se a pena de detenção, sem prejuízo da correspondente à violência;
 - c) resistência, aplicando-se a pena de reclusão, sem prejuízo da correspondente à violência;
 - d) Desobediência, aplicando-se a pena de reclusão, sem prejuízo da correspondente à violência.
 - e) Desobediência, aplicando-se somente a pena de detenção prevista para esse crime.



A conduta de Marino é a daquele que se opõe, de forma positiva, à execução de ato legal utilizando-se de violência ou ameaça. Dessa forma, o funcionário público competente para a realização de tal ato, além de ter sido agredido, também foi impedido de executar sua função. Portanto, para a situação hipotética apresentada, teremos o delito de Resistência com a qualificadora (ato legal não se executa) que prevê pena de reclusão de um a três anos. Além disso, o tipo de ação penal prevê que o agente também será responsabilizado pela violência aplicada.

Letra c.

DESOBEDIÊNCIA

Desobediência

CP

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena: detenção de 15 dias a seis meses, e multa.

No art. 330 do CP temos outro delito bastante comum. Nessa conduta o agente não resiste ativamente à ordem legal de funcionário público, mas desobedece a tal ordem, recusando-se a cumpri-la.

É também crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa.

Ainda sobre o prisma de comparação com o delito de resistência, note que a desobediência **não envolve violência ou ameaça para sua configuração.**

Obs.: Ao responder questões sobre o delito de desobediência, tome muito cuidado ao observar a presença do termo ordem. Descumprimento de solicitação ou pedido não enseja a punição por desobediência.

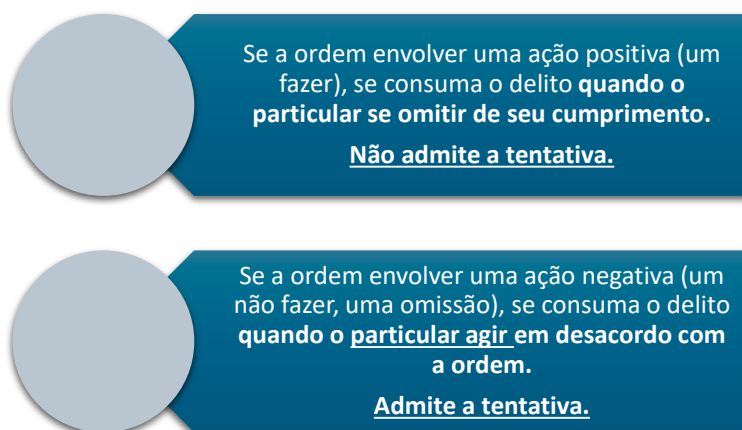
O funcionário público deve emitir uma ordem legal e ser competente para tal função de modo que se possa ensejar a caracterização do delito em estudo.

FUGA AO RECEBER ORDEM DE PRISÃO

Outro ponto relevante na jurisprudência versa sobre a fuga ao receber voz de prisão. Segundo a jurisprudência e doutrina majoritários, a ação do indivíduo que foge ao receber voz de prisão não configura desobediência.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

O delito em estudo pode se consumir de duas maneiras:



Como consequência desses momentos distintos da consumação, caso a ordem seja para o indivíduo **fazer alguma coisa**, o delito **não admitirá tentativa** (ele simplesmente não o fará e o delito estará consumado).

Já no caso de uma ordem proibitiva (para não fazer alguma coisa) é possível a tentativa em alguns casos (quando a execução levar mais de um ato e for possível impedir o agente antes de sua conclusão). Não há previsão de forma culposa do delito.

ESPÉCIE DE AÇÃO PENAL

A ação penal é Pública Incondicionada.

Obs.: Tópico recorrente em provas é a questão do descumprimento de medidas protetivas de urgência. Antigamente, havia debate sanado pelo STJ, no sentido de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência, por si só, não caracterizava o art. 330 do CP. Entretanto, **atualmente**, tal conduta encontra-se tipificada na Lei Maria da Penha, em seu art. 24-A, havendo tipo penal específico para o referido caso.

DESACATO

Desacato.

CP

Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

O delito de desacato é comum (praticável por qualquer pessoa), e trata da conduta em que o indivíduo ofende, desprestigia, humilha o funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

O desacato admite qualquer forma (pode envolver agressões, gritos, gestos, ofensas verbais, entre outros), e tem como sujeito passivo **o Estado**, de forma primária, e de forma secundária, o funcionário público.

Obs.: Não basta que a vítima SEJA funcionário público. É necessário que o autor a ofenda em razão de sua função ou que o funcionário público esteja no exercício da função. Do contrário, não será configurado o delito de desacato.

PRESENÇA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Outro requisito importante é de que o delito de desacato deve ser praticado **na presença do funcionário público**. Se a conduta for perpetrada longe do agente público, poderá configurar **injúria, calúnia ou difamação**, a depender do caso – mas não o desacato propriamente dito.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

O delito se consuma no momento em que o autor pratica a ofensa (de qualquer tipo) contra o funcionário público. Trata-se de crime formal.

Via de regra, não se admite a tentativa, salvo se praticado em modalidade Plurissubsistente (com mais de um ato executório).

Dessa forma, uma ação como um desacato verbal **não admitirá tentativa**, enquanto um desacato em uma modalidade de agressão física (como atirar um objeto no agente público) **admitirá a tentativa normalmente**. Não há previsão de forma culposa para o delito.

TIPO DA AÇÃO PENAL

A ação penal é Pública Incondicionada.

Obs.: Historicamente, o desacato causa muitas dúvidas aos alunos por conta da decisão do STJ no REsp 1.640.084/SP, no qual a 5ª Turma considerou o desacato “incompatível com a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos”. Entretanto,

a Terceira Seção foi chamada a instar-se sobre o referido delito aproximadamente seis meses depois, para pacificar o posicionamento das turmas do STJ.

Nesse sentido, o tribunal concluiu que **o desacato continua sendo crime**, e que a tipificação da ofensa contra o funcionário público é proteção que não impede a liberdade de expressão, desde que essa seja exercida com parcimônia.

Sanou-se assim a divergência, e pacificou-se o entendimento de que o desacato continua valendo.

DIRETO DO CONCURSO

004. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2029) Por maioria, os ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiram que desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela continua a ser crime, conforme previsto no art. 331 do Código Penal.



Exatamente isso.

Certo.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Tráfico de Influência

CP

Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. Pena: reclusão de dois a cinco anos, e multa.

Essa conduta costuma causar muita confusão com os delitos de **corrupção ativa, passiva e concussão**, visto que o agente solicita, exige, cobra ou obtém vantagem ou promessa de **vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função**.

A grande diferença, no entanto, está no fato de que, no delito de tráfico de influência, o autor **não vai efetivamente influir em ato praticado por funcionário público**. Está simplesmente enganando a vítima para receber a vantagem que deseja.

No tráfico de influência o autor **não possui a capacidade de influir efetivamente em ato praticado por funcionário público**.

O que há é uma tentativa de enganar a vítima para obter vantagem ilícita.

A doutrina inclusive entende que o tráfico de influência **é uma modalidade especial de estelionato**, haja vista a conduta-base de induzir e manter a vítima em erro para obter uma determinada vantagem.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

O delito se consuma no exato momento em que o agente **solicita, exige ou cobra** a vantagem ou promessa de vantagem, independentemente de seu recebimento (crime formal).

Excepcionalmente, no entanto, se o autor praticar o delito por meio da conduta de **obter** a vantagem indevida, o crime será **material**, ato em que irá se consumir apenas quando o autor efetivamente receber a vantagem ou promessa de vantagem desejada.

A tentativa é difícil de ocorrer, salvo se a solicitação, exigência ou cobrança for realizada por escrito, o que é muito pouco provável.

Não existe previsão para a modalidade culposa.

FORMA MAJORADA

Existe a previsão de forma majorada caso o autor dê a entender que a vantagem é destinada também ao funcionário público que irá ceder à influência do autor

CP

Art. 332, Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

TIPO DA AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada.

Antes de seguimos para o próximo delito, vejamos mais uma questão:

DIRETO DO CONCURSO

005. (GUALIMP/2019/PREFEITURA DE PORCIÚNCULA – RJ/PROCURADOR ADJUNTO/2019) Marianna e sua amiga Giovanna estavam em dúvida sobre qual seria o crime cometido por quem pratica a conduta típica de “Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função”. Diante dessa dúvida, ambas buscaram auxílio do professor Acácio, que prontamente ensinou-lhes que trata-se do crime de:

a) Desobediência

- b) Prevaricação
- c) Descaminho
- d) Tráfico de influência



Questão extremamente tranquila. Nosso objetivo é que você não esqueça as características de cada delito. O indivíduo que simula de forma fraudulenta ter prestígio diante de servidor público no intuito de obter vantagem ou promessa comete o delito de Tráfico de Influência (Art. 332 do CP).

Letra d.

CORRUPÇÃO ATIVA

Corrupção Ativa

CP

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pena: Reclusão de dois a 12 anos e multa.

O art. 333 do CP trata da conduta do indivíduo que **oferece** ou **promete** vantagem indevida a funcionário público, **para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício**.

É o famoso “suborno”, o “cafezinho”, oferecido ao agente público para que este não cumpra seu dever funcional.

É um crime comum (pode ser praticado por qualquer pessoa).

Apesar de todo esse conceito ser bastante simples, já é cabível fazer uma observação teórica muito importante sobre o assunto.

Obs.: A regra no nosso ordenamento jurídico é a adoção da teoria monista (todos os participantes de um delito respondem pelo mesmo crime). Entretanto, o delito de corrupção ativa é uma exceção a essa regra, visto que quem oferece a vantagem pratica um crime, e quem recebe a vantagem pratica outro crime.

O particular, portanto, ao oferecer ou prometer vantagem indevida irá responder pelo art. 333 do CP (corrupção ativa), enquanto o funcionário público que receber ou aceitar tal promessa irá praticar o delito do art. 317 do CP (corrupção passiva).

Dito isso, embora o conceito de corrupção ativa seja simples, existem algumas situações **que não irão configurar o delito do art. 333 do CP**. Vejamos três casos importantes para fins de prova:



Pedir um favor ao agente público sem envolver vantagem

- Quando o particular pede para o agente público "dar um jeito" na situação, sem oferecer ou fazer promessa de vantagem, **não estará configurado o delito do art 333 CP.**



Oferecer a vantagem posteriormente

- Se, quando o particular oferecer a vantagem, o agente público já tiver praticado o ato funcional, também não incidirá no delito de corrupção ativa.



Funcionário sem competência para o ato

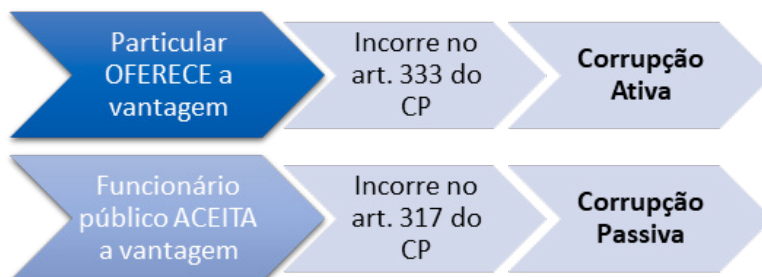
- Se, quando o particular oferecer a vantagem para o agente praticar ou deixar de praticar um ato que **não é de sua competência**, também não se configura o delito de corrupção passiva.
- Exemplo: Oferecimento para agente de polícia federal arquivar inquérito.

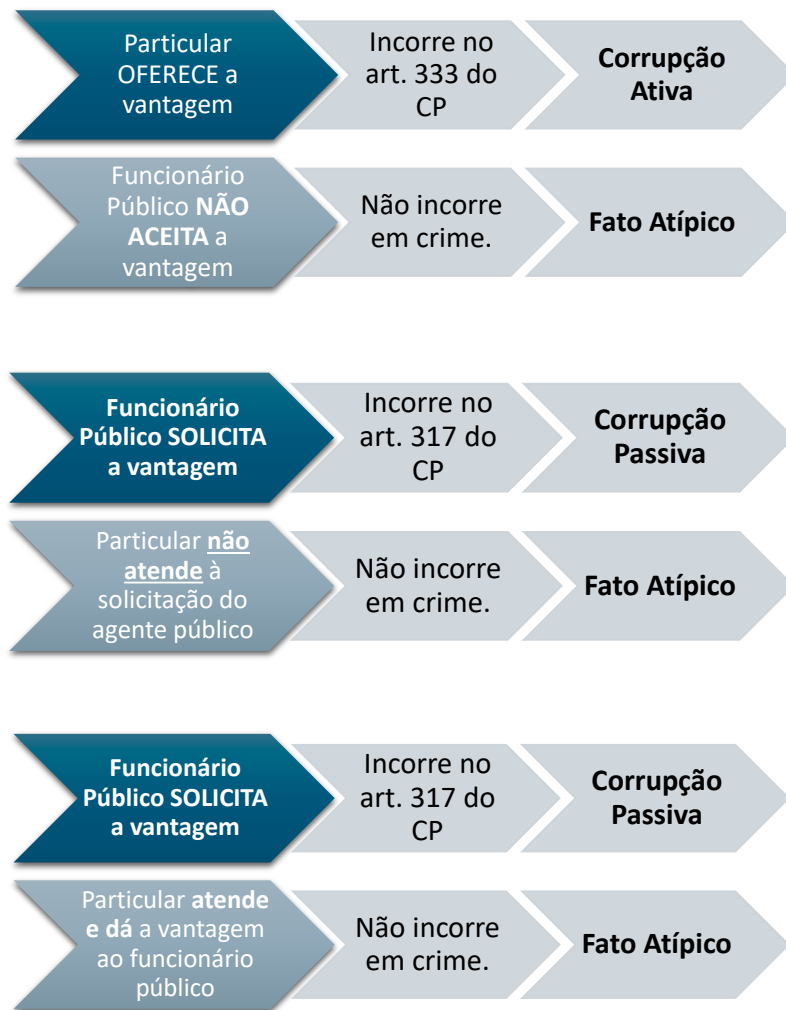
CORRUPÇÃO PASSIVA X CORRUPÇÃO ATIVA

Uma vez que o particular oferece ou promete vantagem indevida com o objetivo de influir no comportamento do agente público, é óbvio que duas situações são possíveis: **o agente público pode aceitar ou não a proposta realizada pelo particular.**

Além disso, ainda existe a possibilidade de que **o agente público solicite a vantagem indevida** sem que o particular ofereça vantagem alguma, caso em que o particular poderá, ou não, atender ao pedido do funcionário público.

Com tantas combinações possíveis, é interessante observar o seguinte esquema, que mostra quais delitos ocorrerão nessas situações:





Conforme apresentamos, é muito importante que você perceba que é possível existir corrupção passiva sem corrupção ativa, e vice-versa.

Além disso, note que a aceitação do particular em entregar a vantagem após a solicitação do funcionário público **não incorrerá em crime**. Tal resultado acontece porque o verbo DAR **não integra o tipo penal de corrupção ativa**.

O particular, portanto, só irá cometer o delito do art. 333 do CP se OFERECER ou FIZER PROMESSA de tal vantagem. A iniciativa deve ser dele, e não do funcionário público.

O mesmo, no entanto, não se aplica ao funcionário público. Se ele solicitar ou aceitar a proposta do particular, responderá por corrupção passiva **em ambos os casos**. A razão para um tratamento mais severo contra o funcionário público decorre do fato de que seu dever de moralidade é maior que o do particular.

FINALIDADE DA VANTAGEM

Outro cuidado que você deve tomar quanto ao delito de corrupção ativa é observar que o oferecimento da vantagem tem uma **finalidade específica**. Oferecer dinheiro a um funcionário público **sem ser para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício não irá configurar o delito do art. 333 do CP**.

CONSUMAÇÃO E TENTATIVA

O delito de corrupção ativa é formal – consumando-se no momento em que a oferta é realizada (e chega ao conhecimento do funcionário público). Não existe a necessidade de que o agente público aceite a vantagem ou que o particular efetivamente entregue a vantagem prometida. Ofereceu? Delito consumado.

Nesse sentido, note que a tentativa só é possível se a oferta for feita por escrito (o que é extremamente improvável). Quando a oferta é realizada verbalmente (99,9999% dos casos), o delito não admite tentativa.

FORMA MAJORADA

A seguir temos a previsão da forma majorada do delito:

CP

Art. 333, Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

A majorante é muito simples: Se o funcionário público **retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo seu dever**, a pena do indivíduo que ofereceu a vantagem será aumentada de 1/3.

Note que, no entanto, **se o particular praticar corrupção ativa e o funcionário público praticar um ato de ofício legal, não incidirá a majorante**.

DIRETO DO CONCURSO

006. (CESPE/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2020) Ana, servidora do MP/CE, aproveitou-se do acesso que sua função pública lhe permitia para se apropriar de valores do órgão. Durante o inquérito policial, preocupada com eventual condenação, Ana ofereceu vantagem pecuniária a uma amiga que não exerce função pública para prestar depoimento falso em seu favor, a qual assim o fez.

Nessa situação hipotética, a conduta de Ana ao oferecer dinheiro para que a amiga mentisse não caracteriza crime de corrupção ativa.



Já sabemos que o sujeito ativo do delito de corrupção ativa pode ser qualquer pessoa, até mesmo o funcionário público, desde que não esteja nessa qualidade. No mais, o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida deve ser destinado a funcionário público, o que não ocorreu na situação apresentada, visto que o examinador deixa claro que a amiga de Ana não exerce função pública.

Certo.

DESCAMINHO

Descaminho

CP

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Redação dada pela Lei n. 13.008, de 26.6.2014).

Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos

O descaminho é um crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, e que consiste na prática de ingressar, consumir ou sair do país com mercadoria **lícita** sem pagar o imposto devido.

Obs.: Se a mercadoria for ilícita, incidirá no delito de contrabando. E, a depender do caso, pode incidir em outro delito ainda mais específico (tráfico internacional de drogas ou de armas, por exemplo).

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Segundo o STF, é aplicável o princípio da insignificância para reconhecer a atipicidade da conduta se o valor de tributos suprimidos não ultrapassar **R\$ 20.000,00**.

Obs.: Em 06/03/2018, a terceira seção do STJ mudou seu posicionamento antigo e fixou em R\$ 20.000,00 o valor máximo para aplicação do princípio da insignificância no crime de descaminho, seguindo o posicionamento do STF e revisando o tema 157 de seus recursos repetitivos.

STF:

Reconhece a atipicidade da conduta caso o valor suprimido de tributos não ultrapasse R\$ 20.000,00

STJ:

Aplica o mesmo entendimento **desde março/2018**, fixando o valor de R\$ 20.000,00 e seguindo o posicionamento do STF.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

A consumação do descaminho, segundo o STJ, se dá quando o indivíduo ultrapassa as barreiras alfandegárias sem pagar o imposto devido.

A tentativa é perfeitamente admissível.

Não existe a previsão de forma culposa.

FORMAS EQUIPARADAS

O art. 334 do CP lista ainda algumas formas equiparadas do delito de descaminho:

CP- Art. 334, § 1º **Incorre na mesma pena quem:**

I- pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

II- pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho;

III- vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no país ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências

Em primeiro lugar, merece destaque o fato de que as atividades comerciais, para ensejarem a configuração do descaminho, não precisam ser regulares. **Dessa forma, descaminho praticado em contexto de comércio irregular ou clandestino** também é punível por meio do art. 334 do CP.

CONCEITO DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, em via marítima ou em via marítima e vias navegáveis interiores.

FORMA MAJORADA

O delito de descaminho possui ainda uma previsão de **forma majorada**, na qual a pena é aplicada em dobro:

CP

Art. 334, § 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

TIPO DA AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada.

Obs.: É importante ainda conhecer a Súmula 151 do STJ, relacionada ao delito de descaminho e que pode ser objeto de prova:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 151 / STJ:

A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do juízo federal do lugar da apreensão dos bens.

CONTRABANDO

Contrabando

CP

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida. Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

O contrabando, de certa forma, é um delito bem mais tranquilo de entender que o descaminho. Afinal de contas, o agente simplesmente importa ou exporta mercadoria proibida.

A observação feita quanto ao delito de descaminho também vale para o delito de contrabando: **Se a mercadoria ilícita envolver algum delito específico, este prevalecerá sobre a conduta de contrabando.**



Importação / Exportação Ilegal de Armas de Fogo

- Incidirá no delito de tráfico internacional de armas de fogo, e não no delito de contrabando.



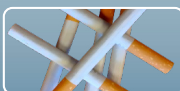
Importação / Exportação de Drogas Ilícitas

- Incidirá no tráfico internacional de drogas, e não no delito de contrabando.

Tenha sempre em mente que, nesses casos, a legislação especial irá prevalecer sobre a legislação comum.



Contrabando de armas de pressão.



Importação não autorizada de Cigarros (STJ).

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

A consumação se dará em dois momentos distintos: Se o autor passar pela alfândega, a consumação ocorrerá quando for **liberada a mercadoria**.

Se o autor passar pela fronteira em outro ponto que não seja a alfândega, a consumação ocorrerá **quando a mercadoria ultrapassar a fronteira**.

A tentativa é admissível, em ambos os casos. Não há a previsão de forma culposa.

Nesse contexto, vejamos mais uma questão:

DIRETO DO CONCURSO

007. (CESP/CEBRASPE/PRF/POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/2020) Tanto o crime de contrabando quanto o crime de descaminho têm como fim específico a regularidade fiscal.



Tome nota: O descaminho é um crime de natureza tributária destinado à regularidade fiscal. O contrabando, por sua vez, viola não apenas o patrimônio fiscal do Estado, mas outros bens jurídicos, como a saúde pública e a ordem pública, quando estamos diante de mercadorias proibidas, por exemplo.

Errado.

CONDUTAS EQUIPARADAS

São condutas equiparadas ao delito de contrabando, previstas no art. 334-A, parágrafo

1º. **Incorre na mesma pena quem:**

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada a exportação;

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

Merece especial destaque a conduta de quem **reinsere em território nacional mercadoria brasileira destinada a importação**. É uma hipótese tão singular que dificilmente o aluno conseguiria deduzir se não se lembrar desse inciso.

Note, ainda, que também no contrabando as atividades comerciais incluem formas de comércio irregular ou clandestino.

FORMA MAJORADA

O contrabando também incorre na mesma modalidade majorada que o descaminho, cuja pena é aplicada em dobro em caso de transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

CP

Art. 334-A, § 3º A pena aplica-se em **dobro** se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

TIPO DA AÇÃO PENAL

Ação Penal Pública Incondicionada.



Competência

- A competência para julgar os crimes de contrabando é da Justiça Federal.



Princípio da Insignificância

- O delito de contrabando não admite a aplicação do princípio da insignificância.



Súmula 151 / STJ

- Também se aplica ao delito de contrabando.

Antes de avançarmos, vejamos uma questão interessantíssima:

DIRETO DO CONCURSO

008. (FCC/TRF/3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2019) Miguel e Mauro viajaram para Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, e lá atravessaram a Ponte Internacional da Amizade para ingresso no Paraguai, em Ciudad del Este, onde compraram um carregamento de 100 mil pacotes de cigarros, para revender no Brasil, e precisavam retornar ao território nacional com a mercadoria, mas não possuíam autorização para importação. Para tanto, Miguel, que é piloto de aeronave, e Mauro alugaram um avião e realizaram o transporte aéreo da mercadoria do Paraguai para uma fazenda situada no estado do Paraná, próxima a Foz do Iguaçu. No momento em que aterrizaram, e desembarcaram em território nacional com a mercadoria, Miguel e Mauro foram presos em flagrante pela Polícia Federal. No caso hipotético apresentado, Miguel e Mauro cometeram crime de:

- a) Descaminho, e estão sujeitos à pena de 1 a 4 anos de reclusão, sem qualquer majoração, pois o descaminho foi praticado em avião clandestino;
- b) Descaminho, e estão sujeitos à pena de 1 a 4 anos de reclusão, que deverá ser aplicada em dobro, pois o descaminho foi realizado em transporte aéreo;
- c) Contrabando, e estão sujeitos à pena de 2 a 5 anos de reclusão, que deverá ser majorada de 1/3 à metade, pois o contrabando foi realizado em transporte aéreo;
- d) Descaminho, e estão sujeitos à pena de 1 a 4 anos de reclusão, que deverá ser majorada de 1/3 à metade, pois o descaminho foi realizado em transporte aéreo;
- e) Contrabando, e estão sujeitos à pena de 2 a 5 anos de reclusão, que deverá ser aplicada em dobro, pois o contrabando foi realizado em transporte aéreo.



O examinador não deixou claro se a mercadoria era lícita ou não. Contudo, ao dizer que não tinham a autorização para importação, temos uma das condutas equiparadas ao contrabando em seu art. 334-A; § 1º, II: Aquele que importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente. Diante disso, é imprescindível que você saiba a hipótese de aumento de pena desse delito. A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

Letra e.

IMPEDIMENTO, PERTURBAÇÃO OU FRAUDE DE CONCORRÊNCIA

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

CP-

~~Art. 335. – Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.~~

~~Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.~~

Listado apenas para orientar os alunos que também estudam lendo a letra do Código Penal (o que é extremamente recomendável, diga-se de passagem). O Art. 335 **foi revogado tacitamente pela Lei 8.666/1993**.

INUTILIZAÇÃO DE EDITAL OU DE SINAL

Inutilização de edital ou de sinal

CP

Art. 336. Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto.

Aqui temos a conduta do indivíduo que dilacera, suja, mancha, viola ou inutiliza um edital (que pode ser administrativo ou judicial) ou que viola ou inutiliza selo ou sinal empregado por determinação legal ou por ordem de funcionário público para identificar ou fechar qualquer objeto.

É um delito muito específico, ao ponto de ser quase autoexplicativo.

CONSCIÊNCIA DA NATUREZA DO EDITAL

A única observação importante é que o autor deve ter consciência de que está agindo sobre edital que foi afixado por ordem de funcionário público, ou que o selo ou sinal violados também decorrem de ordem de funcionário público ou de determinação legal. Do contrário, o delito não estará configurado.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

A tentativa é possível.

O delito se consuma com a execução das condutas, independentemente de resultado (crime formal).

Não há previsão de forma culposa.

ESPÉCIE DE AÇÃO PENAL

A ação penal é Pública Incondicionada.

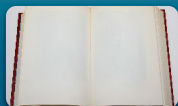
SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO

Subtração ou inutilização de livro ou documento

CP

Art. 337. Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público. Pena: reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Outra conduta bastante específica, e praticamente autoexplicativa. Entretanto, é importante esclarecer quais são exatamente os objetos materiais envolvidos, segundo a doutrina:



Livro oficial

- Livro criado por lei ou ato administrativo.



Processo

- Conjunto de papéis que forme um procedimento (seja judicial ou administrativo).



Documento

- Qualquer papel escrito **não destinado a provar relação jurídica.**

Obs.: Não é por acaso que excluímos os documentos voltados a provar relações jurídicas do conceito mencionado. Caso o documento esteja voltado para esse fim, estaremos diante do delito do art. 305 do CP (Supressão de Documento).

Professor, e se o autor for funcionário público?

Embora o delito do art. 337 do CP seja comum (praticável por qualquer pessoa), se o sujeito ativo for funcionário público poderá incidir no delito do art. 314 do CP (**Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento**), que é crime próprio de funcionário público contra a administração pública.

DIRETO DO CONCURSO



009. (FCC/TRF/4ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/SEGURANÇA E TRANSPORTE/2019) Marcelino assumiu recentemente o cargo de Técnico de Segurança e Transporte do TRF e teve acesso a processo judicial do que ficou sob sua custódia. Verificou que a ação judicial foi movida contra um amigo da família, assim, retirou e destruiu uma página dos autos judiciais que continha informação essencial ao processo. Se o fato não constituir crime mais grave, de acordo com a legislação, Marcelino praticou o crime de:

- a) Descaminho
- b) Inutilização de edital ou de sinal
- c) Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência
- d) Subtração ou inutilização de livro ou documento
- e) Corrupção ativa.



Essa questão é um tanto curiosa. Conseguimos perceber que a única alternativa que se encaixa na descrição feita pelo examinador é a **d**. Contudo, Marcelino é funcionário público e destruiu uma parte de um documento que estava sob sua custódia em razão de seu cargo. Portanto, a nomenclatura correta do delito é a de Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento prevista no art. 314 do CP (crime praticado por funcionário público contra a administração pública) e não a do art. 337 utilizada pelo examinador.

Letra d..

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

O delito se consuma com a prática dos verbos contidos no tipo penal (não há a necessidade de resultado ou dano à administração pública para consumação). Trata-se, portanto, de delito formal.

Segundo a doutrina, é possível a tentativa.

Não há previsão de modalidade culposa.

ESPÉCIE DE AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada.

SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sonegação de contribuição previdenciária

CP

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

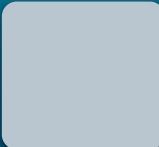
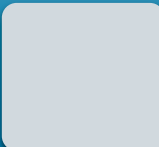
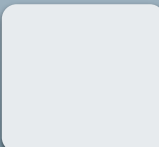
I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III – omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

O último dos delitos do capítulo II é um dos mais extensos, entretanto muito pouco cobrado em provas de concursos. Estamos diante de delito cujo sujeito passivo é a própria Previdência Social, e cuja conduta tem por objetivo **suprimir ou reduzir** a contribuição previdenciária de diversas formas:

-  Omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária os segurados: empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;
-  Deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;
-  Omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias;

Temos, portanto, um crime próprio, praticável por empresário ou por quem exerce função contábil na empresa e é responsável pelas informações enviadas à Previdência Social.

DIRETO DO CONCURSO



010. (VUNESP/AVAREPREV-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2020). De acordo com a Lei n. 9.983/00, o ato de suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório de maneira dolosa corresponde ao crime de:

- a) Sonegação de contribuição previdenciária
- b) Apropriação indébita previdenciária
- c) Peculato apropriação
- d) Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações
- e) Estelionato previdenciário



A conduta descrita pelo examinador amolda-se ao delito do art. 337-A do CP: Sonegação de Contribuição Previdenciária:

CP

Art. 337-A. Sonegação de contribuição previdenciária (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000).
Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório

Art. 168-A. Apropriação indébita previdenciária (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000). **Deixar de repassar** à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional.

Letra a.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

Existe divergência doutrinária sobre a consumação do delito do art. 337-A, porém o consenso maior é de que o crime requer resultado, de modo que, embora seja muito difícil sua configuração, a tentativa é possível. Não há previsão de modalidade culposa.

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Assim como ocorre em outros delitos que afetam diretamente os cofres públicos, existe a previsão expressa de extinção da punibilidade nos casos em que o agente confessa espontaneamente as contribuições devidas:

CP

Art. 337-A, § 1º É **extinta a punibilidade** se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à Previdência Social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

PERDÃO JUDICIAL/MULTA

Ademais, existe a possibilidade de perdão judicial ou de substituição da pena por apenas uma pena de MULTA, no caso de agente primário e com bons antecedentes, sob os seguintes requisitos e respeitados os seguintes casos:

CP

Art. 337-A, § 2º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórias, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela Previdência Social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

OUTRAS FORMAS

O delito prevê ainda uma **forma minorada**, em seu parágrafo 3º, cuja pena pode ser reduzida de 1/3 a 1/2 ou também ser substituída apenas pela pena de multa:

CP

Art. 337-A, § 3º Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), **o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa.**

§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da previdência social.

ESPÉCIE DE AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada.

São observações relevantes quanto ao delito do art. 337-A:



Princípio da Insignificância

- O STJ admite a aplicação do princípio da insignificância também no delito do art. 337-A do CP, desde que o total do prejuízo causado não supere o teto de R\$ 10.000,00



Jurisprudência Relevante

- Segundo o STF (Súmula Vinculante nº 24), o delito em estudo só poderá ser tipificado após o chamado **lançamento definitivo do tributo**. Antes disso, o delito ainda não estará configurado.

DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA

CORRUPÇÃO ATIVA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional

CP

Art. 337-B. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional. Pena: reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

Em primeiro lugar, note que adentramos o Capítulo II-A do título em estudo. Dessa forma, passamos a tratar de crimes praticados por particular contra **a administração pública ESTRANGEIRA**.

Quanto ao delito 337-B do CP, a conduta trata basicamente de uma corrupção ativa praticada por particular tentando influenciar **funcionário público estrangeiro** ou **terceira pessoa** a praticar, omitir ou retardar ato de ofício **relacionado à transação comercial internacional**.

Note, portanto, que não é qualquer tipo de ato, mas somente aqueles relacionados a transações comerciais internacionais.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

A tentativa novamente é possível embora de difícil configuração (só se o indivíduo, por exemplo, fizer a oferta por e-mail ou carta).

Especificamente quanto à consumação, o delito é formal e não necessita de ação por parte do funcionário público estrangeiro. Se o autor ofereceu a vantagem e tal oferta chegou ao conhecimento do funcionário, ocorre a consumação. Não há previsão de modalidade culposa.

FORMA MAJORADA

Existe uma previsão de forma majorada, com o condão de incrementar a pena em 1/3, de modo semelhante aos outros delitos envolvendo corrupção:

CP

Art. 337-B, Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

ESPÉCIE DE AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional

CP

Art. 337-B, Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Você ainda se lembra do delito de tráfico de influência? Em caso negativo, volte um pouquinho nessa aula e faça a leitura do capítulo novamente. O conceito ali explicado é fundamental para o entendimento do artigo 337-C do CP.

Isso ocorre, pois aqui temos basicamente a mesma conduta, o mesmo intuito de ludibriar a vítima a partir de uma influência inexistente – de modo a obter vantagem ilícita. Dessa vez, no entanto, **a conduta é praticada a pretexto de influir em funcionário público estrangeiro e com relação à transação comercial internacional**.

CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE CULPOSA

Quando praticado utilizando os núcleos **solicitar**, **exigir** e **cobrar**, o delito se consuma no momento em que a ação chega ao conhecimento da vítima (não há a necessidade de obtenção da vantagem).

Por outro lado, quando praticado utilizando o verbo *obter*, aí sim o delito dependerá do resultado (a obtenção da vantagem) para a sua consumação.

A tentativa também é possível, mas não na forma verbal (apenas escrita).

Não há previsão de modalidade culposa.

FORMA MAJORADA

O delito apresenta a mesma forma majorada do tráfico de influência regular, aplicável quando o autor insinua que a vantagem também é para o funcionário estrangeiro:

CP

Art. 337-C, Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada a funcionário estrangeiro.

ESPÉCIE DE AÇÃO PENAL

A ação penal é Pública Incondicionada.

É importante entender também o conceito de funcionário público estrangeiro, apresentado no art. 337-D e seu parágrafo único do CP:

CP

Art. 337-D. Considera-se funcionário público estrangeiro, para os efeitos penais, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro. (Incluído pela Lei n. 10467, de 11.6.2002)

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público estrangeiro quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Para tornar esse conceito menos abstrato, vejamos alguns tipos de funcionários públicos estrangeiros para fins penais:



Funcionários da ONU



Funcionários de Embaixadas



Funcionários de Representações Diplomáticas



Funcionários da OMS

JURISPRUDÊNCIA RELACIONADA RECENTE

Tráfico de Influência & Pedido de vista

JURISPRUDÊNCIA

Mero fato de o Ministro ter pedido vista do processo sem saber que estava impedido, devolvendo na sessão seguinte e declarando seu impedimento, não configura indício de que ele tenha praticado tráfico de influência (art. 332, caput, do Código Penal)¹

Arma de Pressão & Pedido de Vista

JURISPRUDÊNCIA

A importação de arma de pressão por ação de gás comprimido, ainda que de calibre inferior a 6 mm, configura o crime de contrabando, sendo inaplicável o princípio da insignificância.²

Desobediência & Oficial de Justiça

JURISPRUDÊNCIA

Comete crime de desobediência o indivíduo que não atende à ordem dada pelo oficial de justiça na ocasião do cumprimento de mandado de entrega de veículo.³

¹ Informativo 951 / STF – 18/09/2019

² , Segunda Turma, julgado em 07/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-051 – 10-03-2020

³ Informativo 975 / STF – Maio/2020

Súmula 599 – STJ

JURISPRUDÊNCIA

Não se aplica o princípio da insignificância nos crimes contra a Administração Pública.

Súmula extremamente importante, e que não se vincula apenas ao conteúdo da aula de hoje, mas a qualquer dos crimes que estudamos em todo o nosso curso que estão relacionados à *Administração Pública*.

É preciso, no entanto, tomar cuidado com **a forma com a qual o examinador irá elaborar a questão**. Se o item afirmar tão somente a inaplicabilidade do princípio da insignificância quanto aos referidos crimes (regra geral), o mais **seguro** é marcar o item como correto (nos termos da Súmula 599).

Usualmente, no entanto, o examinador fará remissão à Súmula no enunciado, ou ao posicionamento do STJ (como ocorreu no concurso do TJ/RJ em 2019, para o cargo de Juiz). Isso ocorre pois:

- Existem entendimentos isolados no STF admitindo, em casos específicos, a aplicação do princípio da insignificância em âmbito de crimes contra a administração pública⁴;
- Na aula de hoje verificamos algumas exceções bastante conhecidas, tais como o crime de descaminho cujo imposto iludido não supere o valor de R\$ 20.000,00.

Assim sendo, muito cuidado com o enunciado do item ao responder questões sobre essa temática, e lembre-se que a súmula em estudo **é aplicável, via de regra, para todos os crimes previstos no Título XI do Código Penal**.

⁴ Por exemplo, STF se posicionou favoravelmente à aplicação do princípio da insignificância em caso de peculato em que o agente público subtraía um farol de milha que guarnecia uma motocicleta apreendida (HC 112.388/SP, DJe 14/09/2012).

RESUMO

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 328 do CP

O particular deve, efetivamente, praticar um ato funcional como se funcionário público fosse.

Funcionário público que praticar ato funcional que não é de sua competência pode também responder por usurpação de função pública. Qualifica-se a conduta se do fato o autor auferir vantagem.

RESISTÊNCIA

Art. 329 do CP

Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.

A previsão é de violência ou AMEAÇA (não precisa ser grave).

Pode ser praticada pelo indivíduo que sofre a execução do ato ou mesmo por terceiro.

A resistência é ativa (o indivíduo deve fazer algo para se opor à execução do ato). Resistência passiva pode caracterizar desobediência.

Resistência à prisão em flagrante facultativo (executada por cidadão comum) não caracteriza o delito do art. 329 do CP.

Qualifica-se a conduta se ela resultar na não execução do ato.

DESOBEDIÊNCIA

Art. 330 do CP

Desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Não envolve violência ou ameaça para sua configuração.

É uma resistência passiva (o autor meramente não faz o que lhe é legalmente ordenado).

Fugir de ordem de prisão não caracteriza desobediência.

DESACATO

Art. 331 do CP

Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

Não basta que a vítima seja funcionário público. O desacato deve ser praticado em razão de sua função ou durante o exercício desta pela vítima.

Outro requisito é o da prática do desacato na presença do agente público.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Art. 332 do CP

Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

O autor não possui a capacidade de influir em ato praticado por funcionário público.

É uma modalidade especial de estelionato.

A pena é aumentada se o agente alega ou insinua que a vantagem também é destinada ao funcionário público.

CORRUPÇÃO ATIVA

Art. 333 do CP

Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Aplica-se a teoria pluralista (exceção à teoria monista).

Quem oferece pratica corrupção ativa. O funcionário público que aceita ou recebe pratica corrupção passiva.

Pedir favor não caracteriza o delito.

Oferecer a vantagem apenas depois que o funcionário público já praticou o ato funcional também não.

O funcionário público deve ter competência para praticar o ato objeto da corrupção.

A vantagem deve ser oferecida com a finalidade específica de influir no ato a ser praticado ou omitido pelo agente público.

A Pena é aumentada se o agente público efetivamente infringir seu dever funcional.

DESCAMINHO

Art. 334 do CP

Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

A mercadoria envolvida é lícita. O que ocorre é a sonegação de direito ou imposto a ela relacionado.

Segundo o STF, aplica-se o princípio da insignificância até o valor máximo de R\$ 20.000 em tributos suprimidos.

Para o STJ, o valor máximo para aplicação do princípio da insignificância também é de R\$ 20.000.

CONTRABANDO**Art. 334-A do CP**

Importar ou exportar mercadoria proibida.

Difere do delito de descaminho pois a mercadoria é ilícita.

Se a mercadoria ilícita possuir lei especial sobre seu ingresso ou exportação, incidirá a conduta na lei especial, e não em contrabando simples (Exemplo: Tráfico de armas).

Delito de competência da Justiça Federal.

Não se aplica o princípio da insignificância.

IMPEDIMENTO, PERTURBAÇÃO OU FRAUDE DE CONCORRÊNCIA

*Delito revogado

INUTILIZAÇÃO DE EDITAL OU SINAL**Art. 336 do CP**

Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto.

Autor deve ter ciência de que está agindo sobre edital afixado por funcionário público, ou que o selo ou sinal que violou também decorre de ordem de agente público ou de determinação legal.

SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO**Art. 337 do CP**

Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público.

Se o documento for destinado a provar relação jurídica, incide o art. 305 do CP sobre a conduta.

Se o agente for funcionário público, incidirá no art. 314 CP.

SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Art. 337- A do CP**

Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório.

Extingue-se a punibilidade caso o agente confesse espontaneamente e declare as contribuições devidas.

CORRUPÇÃO ATIVA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL**Art. 337-B do CP**

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

Delito praticado por particular contra a adm. pública estrangeira.

Deve envolver transação comercial internacional.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL**Art. 337-C do CP**

Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.

É um tráfico de influência comum, porém praticado em contexto de transação comercial internacional e a pretexto de influir em agente público estrangeiro.

QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (CESPE/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR/20200 Antônio e Breno, bacharéis em direito, fazendo-se passar por oficiais de justiça, compareceram em determinada joalheria alegando que teriam de cumprir mandado judicial de busca e apreensão de parte da mercadoria por suspeita de crime tributário. Para não cumprir os mandados, solicitaram a quantia de R\$ 10.000, que foi paga pelo dono do estabelecimento.

Nessa situação, Antônio e Breno responderão pelo crime de:

- a) concussão.
- b) corrupção ativa.
- c) corrupção passiva.
- d) usurpação de função pública.
- e) tráfico de influência.

002. (CESPE/CEBRASPE/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO/2020)O crime de resistência somente ocorre quando há oposição à execução de ato legal, mediante violência e ameaça, não se configurando quando o ato for ilegal.

003. (FCC/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP/AGENTE FISCAL DE POSTURAS/2019) Marino, desempregado, agrediu física e gravemente Josias, funcionário público competente para a realização de determinado ato legal. Agredido, Josias foi impedido de executar sua função. Nesse caso, de acordo com o Código Penal, Marino responderá pelo crime de:

- a) Resistência, aplicando-se somente a pena de detenção prevista para esse crime;
- b) Resistência, aplicando-se a pena de detenção, sem prejuízo da correspondente à violência;
- c) resistência, aplicando-se a pena de reclusão, sem prejuízo da correspondente à violência;
- d) Desobediência, aplicando-se a pena de reclusão, sem prejuízo da correspondente à violência.
- e) Desobediência, aplicando-se somente a pena de detenção prevista para esse crime.

004. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2029) Por maioria, os ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiram que desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela continua a ser crime, conforme previsto no art. 331 do Código Penal.

005. (GUALIMP/2019/PREFEITURA DE PORCIÚNCULA – RJ/PROCURADOR ADJUNTO/2019) Marianna e sua amiga Giovanna estavam em dúvida sobre qual seria o crime cometido por quem pratica a conduta típica de “Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem,

vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função”. Diante dessa dúvida, ambas buscaram auxílio do professor Acácio, que prontamente ensinou-lhes que trata-se do crime de:

- a) Desobediência
- b) Prevaricação
- c) Descaminho
- d) Tráfico de influência

006. (CESPE/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2020) Ana, servidora do MP/CE, aproveitou-se do acesso que sua função pública lhe permitia para se apropriar de valores do órgão. Durante o inquérito policial, preocupada com eventual condenação, Ana ofereceu vantagem pecuniária a uma amiga que não exerce função pública para prestar depoimento falso em seu favor, a qual assim o fez.

Nessa situação hipotética, a conduta de Ana ao oferecer dinheiro para que a amiga mentisse não caracteriza crime de corrupção ativa.

007. (CESP/CEBRASPE/PRF/POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/2020) Tanto o crime de contrabando quanto o crime de descaminho têm como fim específico a regularidade fiscal.

008. (FCC/TRF/3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2019) Miguel e Mauro viajaram para Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, e lá atravessaram a Ponte Internacional da Amizade para ingresso no Paraguai, em Ciudad del Este, onde compraram um carregamento de 100 mil pacotes de cigarros, para revender no Brasil, e precisavam retornar ao território nacional com a mercadoria, mas não possuíam autorização para importação. Para tanto, Miguel, que é piloto de aeronave, e Mauro alugaram um avião e realizaram o transporte aéreo da mercadoria do Paraguai para uma fazenda situada no estado do Paraná, próxima a Foz do Iguaçu. No momento em que aterrizaram, e desembarcaram em território nacional com a mercadoria, Miguel e Mauro foram presos em flagrante pela Polícia Federal. No caso hipotético apresentado, Miguel e Mauro cometeram crime de:

- a) Descaminho, e estão sujeitos à pena de 1 a 4 anos de reclusão, sem qualquer majoração, pois o descaminho foi praticado em avião clandestino;
- b) Descaminho, e estão sujeitos à pena de 1 a 4 anos de reclusão, que deverá ser aplicada em dobro, pois o descaminho foi realizado em transporte aéreo;
- c) Contrabando, e estão sujeitos à pena de 2 a 5 anos de reclusão, que deverá ser majorada de 1/3 à metade, pois o contrabando foi realizado em transporte aéreo;
- d) Descaminho, e estão sujeitos à pena de 1 a 4 anos de reclusão, que deverá ser majorada de 1/3 à metade, pois o descaminho foi realizado em transporte aéreo;
- e) Contrabando, e estão sujeitos à pena de 2 a 5 anos de reclusão, que deverá ser aplicada em dobro, pois o contrabando foi realizado em transporte aéreo.

009. (FCC/TRF/4ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/SEGURANÇA E TRANSPORTE/2019) Marcelino assumiu recentemente o cargo de Técnico de Segurança e Transporte do TRF e teve acesso a processo judicial do que ficou sob sua custódia. Verificou que a ação judicial foi movida contra um amigo da família, assim, retirou e destruiu uma página dos autos judiciais que continha informação essencial ao processo. Se o fato não constituir crime mais grave, de acordo com a legislação, Marcelino praticou o crime de:

- a) Descaminho
- b) Inutilização de edital ou de sinal
- c) Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência
- d) Subtração ou inutilização de livro ou documento
- e) Corrupção ativa.

010. (VUNESP/AVAREPREV-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2020). De acordo com a Lei n. 9.983/00, o ato de suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório de maneira dolosa corresponde ao crime de:

- a) Sonegação de contribuição previdenciária
- b) Apropriação indébita previdenciária
- c) Peculato apropriação
- d) Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações
- e) Estelionato previdenciário

QUESTÕES DE CONCURSO

- 011.** (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR FEDERAL/2018) Constitui crime de resistência bloquear o ingresso de oficial de justiça munido de mandado de intimação no domicílio durante o período noturno do sábado.
- 012.** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) O crime de corrupção ativa e o de corrupção passiva são considerados crimes próprios praticados contra a administração pública.
- 013.** (CESPE/TRF 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR FEDERAL) Caso a parte resista, com uso de violência, ao cumprimento do mandado judicial, e a diligência deixe de ser cumprida em razão disso, ficará configurado o crime de resistência qualificada em
- 014.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/ÁREA III/2014) O agente que ilude o pagamento de tributo aduaneiro devido pela entrada ou pelo consumo de mercadoria pode incidir no crime de descaminho. Na hipótese de o tributo devido ser inferior ao mínimo exigido para a propositura de uma execução fiscal, o STF entende que a conduta é penalmente irrelevante, aplicando-se a ela o princípio da insignificância.
- 015.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/ÁREA III/2014) Classifica-se o crime de facilitação de contrabando ou descaminho como crime comum, uma vez que ele pode ser cometido por qualquer pessoa.
- 016.** (CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2011) Wilson, réu em ação penal, resistiu ao cumprimento de mandado judicial, de forma omissiva, recusando-se a abrir o portão de sua casa para evitar o ingresso do oficial de justiça no imóvel e a execução do mandado judicial. Nessa situação, Wilson cometeu crime de resistência, em sua forma qualificada.
- 017.** (CESPE/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2011) No crime de desacato, o sujeito passivo é o funcionário público ofendido, e o bem jurídico tutelado é a honra do funcionário público.
- 018.** (CESPE/AGU/ADMINISTRADOR/2010) Um funcionário que ocupava cargo em comissão de uma prefeitura foi exonerado, de ofício, pelo prefeito, tendo sido formalmente cientificado do ato mediante comunicação oficial devidamente publicada no diário oficial. A despeito disso, o servidor continuou a praticar atos próprios da função pública, sem preencher condições legais para tanto. Nessa situação, configurou-se o delito de usurpação de função pública.

019. (CESPE/PC-ES/AGENTE DE POLÍCIA/2009) Geraldo, imputável, após ser abordado por 3 policiais militares em uma blitz, com a clara intenção de menosprezar e desprestigiar a função do agente público, passou a ofender verbalmente toda a guarnição policial, tendo, em decorrência disso, recebido voz de prisão e sido conduzido à presença da autoridade policial competente. Nessa situação, Geraldo responderá pelo crime de desacato por três vezes, considerando-se o número de policiais que foram ofendidos, sujeitos passivos principais do delito.

020. (CESBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2004) Mário, delegado de polícia, com o intuito de proteger um amigo, recusa-se a instaurar inquérito policial requisitado por promotor de justiça contra o referido amigo. Nessa hipótese, Mário praticou crime de desobediência.

021. (FCC/TRF 3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/BIBLIOTECONOMIA/2016) Cícerus, funcionário público, exercia suas funções na Circunscrição de Trânsito e recebeu quantia em dinheiro de uma autoescola para aprovação e fornecimento de carteira de habilitação aos candidatos nela matriculados, sem os necessários exames. Cícerus, cometeu crime de:

- a) Concussão
- b) Corrupção ativa
- c) Prevaricação.
- d) Corrupção passiva.
- e) Peculato.

022. (FCC/TER-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) Ricardo, profissional liberal, estranho ao quadro da Polícia Civil, agindo como se fosse policial civil, comparece em uma residência para cumprir um mandado de busca e apreensão e lá solicita e recebe do morador a quantia de R\$ 1.000,00 para não prosseguir com a diligência. Ricardo praticou crime de:

- a) Corrupção ativa, punido com reclusão de 2 a 12 anos de reclusão, e multa;
- b) Tráfico de influência, punido com reclusão de 2 a 5 anos, e multa, sem qualquer majoração;
- c) Usurpação de função pública, punido com detenção de 3 meses a 2 anos e multa;
- d) Tráfico de influência, punido com reclusão de 2 a 5 anos, aumentada de 1/6, e multa;
- e) Usurpação de função pública, punido com reclusão de 2 a 5 anos e multa.

023. (FCC/TJ-AL/JUIZ SUBSTITUTO/2015) NÃO constitui crime praticado por particular contra a Administração em geral:

- a) O tráfico de influência
- b) A desobediência
- c) A resistência

- d) A advocacia administrativa
- e) O desacato.

024. (FCC/TCM-GO/AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO/2015) José ofereceu R\$ 1.000,00 para João, Oficial de Justiça, deixar de citá-lo numa ação cível. João aceitou a oferta, mas José deixou de honrá-la. Nesse caso, José responderá por corrupção ativa:

- a) Consumada e João por corrupção ativa tentada;
- b) Tentada e João por prevaricação;
- c) Tentada e João por corrupção ativa consumada;
- d) Consumada e João por corrupção passiva consumada;
- e) Tentada e João por corrupção ativa tentada.

025. (FCC/TRF 4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR FEDERAL/2014) Processado por roubo cometido contra empresa pública federal, Mélvio teve sua prisão preventiva legalmente decretada. Ao ser regularmente cumprido o respectivo mandado por Oficial de Justiça, Mélvio resistiu com violência à prisão e, ao final, foi absolvido da imputação de roubo, posto que afinal reconhecida injusta. Com base somente nesses dados:

- a) Caracteriza-se o crime de resistência;
- b) Inexistiu crime de resistência, qualquer que seja o fundamento técnico da absolvição quanto ao roubo;
- c) Inexistiu crime de resistência, desde que a absolvição seja pela negativa de autoria quanto ao roubo;
- d) Inexistiu crime de resistência, mas responde Mélvio, de qualquer modo, por outro eventual crime correspondente à violência;
- e) Inexistiu o crime de resistência, desde que a absolvição quanto ao roubo tenha afirmado a inexistência ou atipicidade do fato respectivo.

026. (FCC/TRT 15ª REGIÃO/TÉC.JUDICIÁRIO/SEGURANÇA/2013) No momento em que um policial, em cumprimento a mandado judicial, deu voz de prisão a Brutus, seu irmão Paulus interveio e impediu a execução do ato, agredindo o policial a socos e pontapés, causando-lhe ferimentos leves. Paulus responderá:

- a) Pelo crime de desobediência;
- b) Somente pelo crime de lesões corporais leves;
- c) Somente pelo crime de resistência;
- d) Pelos crimes de resistência e lesões corporais leves;
- e) Pelos crimes de desobediência e resistência.

027. (FCC/MPE-MA/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO PROCESSUAL/2013) Ana doou um automóvel ao filho de um fiscal, para que não autuassem sua empresa por fraudes que havia constatado. Anita, oficial de justiça, exigiu R\$ 5.000,00 de José para não cumprir

mandado de prisão que ordenava a sua prisão. Ângela decorou a casa de um policial para determiná-lo a deixar de investigar delito que havia praticado. Alice, médica de um posto de saúde, solicitou R\$ 1.000,00 para fornecer atestado falso à pessoa interessada em justificar faltas ao serviço. Amanda, perita judicial, recebeu R\$ 5.000,00 de uma das partes para favorecê-la no laudo pericial que estava elaborando. O crime de corrupção ativa será imputável somente a:

- a) Anita, Alice e Amanda
- b) Ana e Ângela
- c) Alice e Amanda
- d) Alice.
- e) Ana, Alice e Ângela

028. (FCC/TCE-SP/AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS/2013) O crime de corrupção ativa:

- a) Caracteriza-se mesmo que a oferta de vantagem indevida seja feita após a prática do ato de ofício;
- b) Deixa de existir quando a vantagem indevida é aceita pelo funcionário público, caracterizando-se, nesse caso, apenas o delito de corrupção passiva;
- c) Caracteriza-se quando o agente coloca faixas e cartazes oferecendo recompensa em dinheiro para quem informar o autor do furto de seu veículo;
- d) Não se caracteriza quando o agente se limita a pedir ao funcionário público que pratique, omita ou retarde ato de ofício;
- e) É punido na forma culposa quando a promessa de vantagem indevida tiver sido feita por imprudência.

029. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2013) Desacato implica:

- a) Usurpação
- b) Aviltamento
- c) Resistência
- e) Desobediência
- d) Coação

030. (FCC/2012/PGM/JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR MUNICIPAL) Candidatos à motorista entregaram ao proprietário da autoescola quantia em dinheiro para ser repassada aos examinadores, objetivando obter aprovação em prova prática. Tais candidatos:

- a) Não responderão por nenhum delito, pois o proprietário da autoescola não é funcionário público;
- b) Responderão por crime de exploração de prestígio;
- c) Responderão por crime de corrupção passiva;

- d) Responderão por crime de concussão;
- e) Responderão por crime de corrupção ativa.

031. (FCC/PGM/JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR MUNICIPAL/2012) No que concerne aos crimes praticados por particular contra a Administração em geral e contra a Administração da Justiça, é correto afirmar que quem:

- a) Exporta mercadoria proibida não comete crime de contrabando;
- b) Comete crime de resistência na modalidade culposa está sujeito apenas a sanção pecuniária;
- c) Ilude o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria comete crime de descaminho;
- d) Dá causa à investigação policial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente comete o delito de comunicação falsa de crime;
- e) acusar-se, perante a autoridade, de crime praticado por outrem não comete infração penal.

032. (FCC/TRT 4ª REGIÃO-RS/JUIZ DO TRABALHO) No crime de sonegação de contribuição previdenciária, se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa determinado valor fixado em lei, reajustado pelos mesmos índices dos benefícios da previdência social, o juiz poderá:

- a) Reduzir a pena de um terço até dois terços.
- b) Conceder perdão judicial.
- c) Absolver o acusado.
- d) Aplicar somente a pena de multa.
- e) Deixar de aplicar a pena.

033. (FCC/MPE-PE/TÉC.MINISTERIAL/CONTABILIDADE/2012) Quem se opõe à execução de ato legal, mediante ameaça a quem esteja prestando auxílio ao funcionário público competente para executá-lo:

- a) Comete crime de desacato
- b) Comete crime de desobediência
- c) Comete crime de resistência
- d) Comete crime de tráfico de influência

034. (FCC/INFRAERO/ADVOGADO/2011) O crime de corrupção ativa:

- a) Fica caracterizado apenas se houver pagamento ou promessa de pagamento de vantagem indevida de cunho patrimonial;
- b) Pode coexistir com o delito de concussão e ficará caracterizado mesmo se houver exigência da vantagem ilícita por parte do funcionário público;

- c) Não se aperfeiçoa se houver recusa do funcionário em receber a vantagem indevida oferecida;
- d) Não se caracteriza quando a oferta da vantagem ilícita ao funcionário público é feita através de interposta pessoa;
- e) Não pode ser reconhecido se a oferta da vantagem indevida for posterior à prática do ato de ofício.

035. (FCC/TCE-AP/PROCURADOR/2010) NÃO constituem crimes praticados por particular contra a administração em geral:

- a) O desacato e a fraude de concorrência
- b) A condescendência criminosa e a advocacia administrativa
- c) A corrupção ativa e a sonegação de contribuição previdenciária
- d) O tráfico de influência e a resistência
- e) A desobediência e o contrabando

036. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) Funcionários públicos estão executando um ato legal. Mediante violência, um indivíduo opõe-se à execução do ato, e acaba causando lesão corporal leve em um particular que prestava auxílio aos funcionários públicos. Em que pese a oposição o ato se executa. O indivíduo:

- a) Comete crime de resistência e responderá pela violência (lesão corporal);
- b) Comete crime de desobediência, o qual terá sua pena aumentada por conta da violência (lesão corporal);
- c) Apenas responderá pela violência (lesão corporal), não havendo por que se cogitar de outro crime, pois o ato foi executado;
- d) Apenas comete crime de resistência, não havendo por que se cogitar de outro crime, uma vez que a vítima de violência (lesão corporal) não se trata de funcionário público;
- e) Não comete crime algum.

037. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) A conduta de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria constitui:

- a) Crime de contrabando.
- b) Crime de descaminho.
- c) Crime de sonegação de contribuição previdenciária.
- d) Mero ilícito fiscal-aduaneiro, sem repercussão na esfera penal.
- e) Mero ilícito fiscal-tributário que sujeita a respectiva mercadoria a perdimento, sem repercussão na esfera penal.

038. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) A fim de evitar o cumprimento de reintegração de posse, um indivíduo lança pedras contra Oficial de Justiça que está dando cumprimento ao respectivo mandado judicial. Tal conduta configura o crime de:

- a) Desacato.
- b) Resistência.
- c) Desobediência.
- d) Arremesso de projétil.
- e) Usurpação de função pública.

039. (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO JUNIOR/2015) A conduta de “opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio” caracteriza o crime de:

- a) Desacato.
- b) Usurpação.
- c) Resistência.
- d) Descaminho.
- e) Desobediência.

040. (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO JUNIOR/2015) Imagine que determinado dentista, por meio de um site de compras na Internet adquire, do exterior, um instrumento odontológico cuja utilização é proibida no Brasil. A encomenda não é barrada pelos controles aduaneiros e o dentista começa a utilizar o instrumento. É correto afirmar que:

- a) Tipificou-se crime de descaminho.
- b) Tipificou-se crime de contrabando.
- c) Tipificou-se crime de exercício irregular da profissão.
- d) Tipificou-se crime de tráfico de influência em transação comercial internacional.
- e) Não houve tipificação de nenhum crime ou contravenção, tendo em vista o consentimento tácito da autoridade de controle aduaneiro.

041. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP/ASSESSOR JURÍDICO/PROCURADOR GERAL/2015) Antônio foi abordado por Policiais Militares na via pública e, quando informado que seria conduzido para a Delegacia de Polícia, pois era “procurado” pela Justiça, passou a desferir socos e pontapés contra um dos policiais. Sobre a conduta de Antônio, pode-se afirmar que:

- a) Praticou o crime de desacato, previsto no artigo 331 do Código Penal;
- b) Praticou o crime de resistência, previsto no artigo 329 do Código Penal;
- c) Praticou o crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal;

- d) Não praticou nenhum crime, pois todo cidadão tem direito à sua autodefesa;
- e) Praticou o crime de corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal, pois pretendeu, com sua reação, corromper o funcionário público a não cumprir ato de ofício.

042. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP/ASSESSOR JURÍDICO/PROCURADOR GERAL/2015) Sobre o delito de corrupção ativa, pode-se afirmar que:

- a) É crime próprio
- b) Tem como objeto jurídico a honestidade do funcionário público
- c) É crime formal
- d) É crime de concurso necessário
- e) Admite forma culposa.

043. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO DE POLÍCIA 1ª CLASSE/2015) O crime de usurpação de função pública é qualificado se:

- a) Do fato resulta prejuízo patrimonial para a Administração;
- b) Do fato o agente auferir vantagem;
- c) Ocorre em local ermo ou de difícil acesso ou durante repouso noturno;
- d) Praticado mediante o uso de uniforme ou insígnias ou qualquer outro elemento distintivo da atividade usurpada;
- e) Praticado em concurso de pessoas.

044. (VUNESP/TJ-PA/AUX. JUDICIÁRIO/2014) “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. O tipo legal ora transcrito refere-se à descrição do delito de:

- a) Corrupção Ativa.
- b) Concussão.
- c) Corrupção Passiva.
- d) Peculato.
- e) Prevaricação.

045. (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2014) Assinale a alternativa correta com relação ao crime de corrupção ativa:

- a) É um crime próprio, praticado pelo particular contra a administração em geral;
- b) É um crime próprio, praticado pelo funcionário público, tendo como sujeito passivo o Estado;
- c) É um crime comum, cuja objetividade jurídica do crime é a proteção do patrimônio particular;

- d) É um crime comum, praticado por qualquer pessoa, tendo como sujeito passivo o Estado;
- e) É um crime comum, cuja ação penal é pública condicionada à representação.

046. (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2014) São crimes praticados por particular contra a administração em geral, de acordo com o Código Penal, Capítulo II, Título XI:

- a) Contrabando ou descaminho, advocacia administrativa e fraudes em certame de interesse público;
- b) Usurpação da função pública, resistência e inutilização de edital ou de sinal;
- c) Falsa identidade, condescendência criminosa, desacato;
- d) Exercício funcional ilegal antecipado ou prolongado, supressão de documento e desobediência;
- e) Advocacia administrativa, falsidade ideológica e adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

047. (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL/2014) Grotius, policial civil regularmente investido no cargo, durante seu horário de folga, surpreendeu Brutus, seu vizinho, na condução de uma motocicleta sem placa, em desacordo com a legislação de trânsito em vigor. Para tentar eximir-se da responsabilidade pela infração legal, Brutus ofereceu certa quantia em dinheiro a Grotius, a ser entregue após a liberação do veículo, o que foi prontamente aceito por Grotius, embora não houvesse ocorrido a entrega da quantia. Diante do exposto, Grotius:

- a) Responderá pelo crime de Prevaricação.
- b) Responderá pelo crime de Concussão.
- c) Responderá pelo crime de Corrupção Ativa.
- d) Responderá pelo crime de Corrupção Passiva.
- e) Não responderá por crime algum, por tratar-se de fato atípico, uma vez que não ocorreu a entrega do numerário.

048. (VUNESP/COREN-SP/ADVOGADO/2013) A respeito do crime de corrupção ativa, assinale a alternativa correta:

- a) Trata-se de delito bilateral, de tal sorte que sua ocorrência sempre ficará dependente da aceitação da promessa por parte do funcionário público;
- b) Jamais se admite a modalidade tentada;
- c) Para a ocorrência do delito, é necessário que a prática do ato de ofício almejado consista em infração de dever funcional por parte do funcionário público;
- d) Ocorrerá o crime nas hipóteses de oferecimentos de pequenos presentes ou mimos, ainda que ofertados de modo desinteressado;
- e) Admite-se apenas a modalidade dolosa.

049. (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE/TÉC.JUDICIÁRIO/2012) A pena prevista pelo Código Penal para o crime de “resistência” (CP, art. 329), por expressa disposição legal, é:

- a) De reclusão e de multa
- b) De reclusão, de seis meses a um ano
- c) Maior, se o funcionário público, em razão da violência, fica afastado do cargo
- d) Maior, se o ato, em razão da resistência, não se executa
- e) Diminuída de um a dois terços se a resistência não é praticada com violência.

050. (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE/TÉC.JUDICIÁRIO/2012) Imagine que um advogado solicite dinheiro de seu cliente, deixando claro que, mediante o pagamento do valor, procurará uma testemunha do processo a fim de influenciá-la a prestar um depoimento mais favorável à pretensão do cliente. Além disso, o advogado insinua que a quantia será repartida com a testemunha. O advogado recebe o dinheiro, mas engana seu cliente e não procura a testemunha. Nesse caso, o advogado:

- a) Cometeu o crime de corrupção passiva
- b) Cometeu o crime de usurpação de função pública
- c) Cometeu o crime de exploração de prestígio
- d) Cometeu o crime de corrupção ativa
- e) Não cometeu crime algum.

051. (Q3789224/FGV/TÉC.DO MPU/ADMINISTRAÇÃO/2025) Após investigação realizada, em conjunto, pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, Daniel e Caio foram presos em flagrante quando desembarcavam, com o auxílio de terceiros que lograram se evadir, toneladas de mercadorias importadas do Paraguai e que são proibidas no Brasil. Apreendeu-se, ainda, o caminhão empregado no transporte dos produtos, por meio rodoviário. Registre-se que os referidos bens não possuem qualquer relação com as proibições descritas na Lei de Drogas e no Estatuto do Desarmamento. Nesse cenário, considerando-se as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Daniel e Caio responderão pela prática do(s) delito(s) de:

- a) Contrabando e descaminho, em concurso, sendo certo que a prática dos crimes em transporte rodoviário não enseja a aplicação da pena em dobro;
- b) Contrabando, sendo certo que a prática do crime em transporte rodoviário não enseja a aplicação da pena em dobro;
- c) Descaminho, sendo certo que a prática do crime em transporte rodoviário não enseja a aplicação da pena em dobro;
- d) Contrabando, sendo certo que a pena será duplicada, em razão da prática do crime em transporte rodoviário;
- e) Descaminho, sendo certo que a pena será duplicada, em razão da prática do crime em transporte rodoviário.

052. (Q3694552/OBJETIVA/PREFEITURA DE RIO NEGRO-PR/FISCAL DE OBRAS E POSTURAS/2025) Segundo o Decreto-Lei n. 2.848/1940 – Código Penal, a situação de particular que cobra para si a vantagem, a pretexto de intervir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, é categorizada como:

- a) Advocacia administrativa.
- b) Descaminho.
- c) Violação do sigilo funcional.
- d) Tráfico de influência.

053. (Q3188763/OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL-RS/FISCAL TRIBUTÁRIO/2024) No que diz respeito aos crimes praticados por particular contra a administração pública em geral, em conformidade com o Decreto-Lei n. 2.848/1940 – Código Penal, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

- () Corrupção passiva.
 - () Peculato mediante erro de outrem.
 - () Condescendência criminosa.
 - () Corrupção ativa.
- a) C – C – E – E.
 - b) E – E – E – C.
 - c) C – E – C – C.
 - d) E – C – C – E.

GABARITO

- | | |
|--------|-------|
| 1. d | 36. a |
| 2. C | 37. b |
| 3. c | 38. b |
| 4. C | 39. c |
| 5. d | 40. b |
| 6. C | 41. b |
| 7. E | 42. c |
| 8. e | 43. b |
| 9. d | 44. c |
| 10. a | 45. d |
| 11. E | 46. b |
| 12. E | 47. d |
| 13. C | 48. e |
| 14. C | 49. d |
| 15. E | 50. c |
| 16. E | 51. b |
| 17. E | 52. d |
| 18. E | 53. b |
| 19. E | |
| 20. E | |
| 21. d | |
| 22. e | |
| 23. d | |
| 24. d | |
| 25. a. | |
| 26. d | |
| 27. b | |
| 28. d | |
| 29. b | |
| 30. e | |
| 31. c | |
| 32. d | |
| 33. c | |
| 34. e | |
| 35. b | |

GABARITO COMENTADO

011. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR FEDERAL/2018) Constitui crime de resistência bloquear o ingresso de oficial de justiça munido de mandado de intimação no domicílio durante o período noturno do sábado.



Outra questão muito boa, que tenta te distrair do ponto principal. Pessoal, mandado de intimação não pode ser cumprido durante a noite. É por esse motivo que a conduta do indivíduo não configura resistência (o ato não é legal).

O oficial de justiça não possuía a prerrogativa de adentrar o recinto do intimado no período noturno. É só isso.

Errado.

012. (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) O crime de corrupção ativa e o de corrupção passiva são considerados crimes próprios praticados contra a administração pública.



Negativo. O crime de corrupção ativa é crime comum, enquanto a corrupção passiva é crime próprio.

Errado.

013. (CESPE/TRF 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR FEDERAL) Caso a parte resista, com uso de violência, ao cumprimento do mandado judicial, e a diligência deixe de ser cumprida em razão disso, ficará configurado o crime de resistência qualificada em concurso material com o crime decorrente da violência.



Questão excelente, a qual requer que você se lembre de que o delito de resistência:

- Requer comportamento ativo / violento;
- Qualifica-se se o ato, em razão da resistência, não se executa;
- Para a maioria da doutrina, cumula-se em **concurso material com o crime decorrente da violência**.

Certo.

014. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/ÁREA III/2014) O agente que ilude o pagamento de tributo aduaneiro devido pela entrada ou pelo consumo de

mercadoria pode incidir no crime de descaminho. Na hipótese de o tributo devido ser inferior ao mínimo exigido para a propositura de uma execução fiscal, o STF entende que a conduta é penalmente irrelevante, aplicando-se a ela o princípio da insignificância.



Exatamente. O conceito do delito de descaminho, bem como a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância estão corretamente apresentados na assertiva.

O examinador ainda pegou leve – chegamos até a estudar os valores (R\$ 20.000,00) que limitam a aplicação do referido princípio nesse caso.

Certo.

015. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/ÁREA III/2014) Classifica-se o crime de facilitação de contrabando ou descaminho como crime comum, uma vez que ele pode ser cometido por qualquer pessoa.



Vamos ver se você está atento(a): O crime comum é o de descaminho (ou o crime de contrabando). Facilitação de contrabando ou descaminho é crime próprio de funcionário público. Muito cuidado com questões assim.

Errado.

016. (CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2011) Wilson, réu em ação penal, resistiu ao cumprimento de mandado judicial, de forma omissiva, recusando-se a abrir o portão de sua casa para evitar o ingresso do oficial de justiça no imóvel e a execução do mandado judicial. Nessa situação, Wilson cometeu crime de resistência, em sua forma qualificada.



Questão muito boa. Lembre-se de que a resistência é um comportamento ATIVO. O mero comportamento passivo (recusa em fazer o que lhe é ordenado) não consistirá no referido delito, diferentemente do que afirmou o examinador.

Errado.

017. (CESPE/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2011) No crime de desacato, o sujeito passivo é o funcionário público ofendido, e o bem jurídico tutelado é a honra do funcionário público.



Muito cuidado. O sujeito passivo primário do delito de desacato é o ESTADO, e não o funcionário público, como afirma a questão. Assim sendo, item incorreto.

Errado.

018. (CESPE/AGU/ADMINISTRADOR/2010) Um funcionário que ocupava cargo em comissão de uma prefeitura foi exonerado, de ofício, pelo prefeito, tendo sido formalmente cientificado do ato mediante comunicação oficial devidamente publicada no diário oficial. A despeito disso, o servidor continuou a praticar atos próprios da função pública, sem preencher condições legais para tanto. Nessa situação, configurou-se o delito de usurpação de função pública.



Nesse caso, não estamos diante do delito de usurpação de função pública, mas de **exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado, nos termos do art. 324 do CP.**

Errado.

019. (CESPE/PC-ES/AGENTE DE POLÍCIA/2009) Geraldo, imputável, após ser abordado por 3 policiais militares em uma blitz, com a clara intenção de menosprezar e desprestigiar a função do agente público, passou a ofender verbalmente toda a guarnição policial, tendo, em decorrência disso, recebido voz de prisão e sido conduzido à presença da autoridade policial competente. Nessa situação, Geraldo responderá pelo crime de desacato por três vezes, considerando-se o número de policiais que foram ofendidos, sujeitos passivos principais do delito.



Mais uma vez, a mesma coisa. Não é necessário analisar a questão do concurso de crimes nesse caso. Conforme acabamos de afirmar, o sujeito passivo primário do delito de desacato é o ESTADO, e não o funcionário público, como afirma a questão.

Errado.

020. (CESBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2004) Mário, delegado de polícia, com o intuito de proteger um amigo, recusa-se a instaurar inquérito policial requisitado por promotor de justiça contra o referido amigo. Nessa hipótese, Mário praticou crime de desobediência.



No caso em tela, há uma intenção específica, consubstanciada em um sentimento ou interesse pessoal. Assim sendo, não se configura o delito de desobediência, mas o delito de prevaricação.

Errado.

021. (FCC/TRF 3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/BIBLIOTECONOMIA/2016) Cícerus, funcionário público, exercia suas funções na Circunscrição de Trânsito e recebeu quantia em dinheiro de uma autoescola para aprovação e fornecimento de carteira de habilitação aos candidatos nela matriculados, sem os necessários exames. Cícerus, cometeu crime de:

- a) Concussão
- b) Corrupção ativa
- c) Prevaricação.
- d) Corrupção passiva.
- e) Peculato.



Cícerus, que é funcionário público, recebeu vantagem indevida para praticar ato de ofício com violação de seu dever funcional (aprovar alunos da autoescola sem os devidos exames). Dessa forma, cometeu o crime próprio de corrupção passiva, puro e simples. Apenas para aprendizado, note que o particular da autoescola que ofereceu a vantagem a Cícerus cometeu o delito de corrupção ativa.

Letra d.

022. (FCC/TER-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) Ricardo, profissional liberal, estranho ao quadro da Polícia Civil, agindo como se fosse policial civil, comparece em uma residência para cumprir um mandado de busca e apreensão e lá solicita e recebe do morador a quantia de R\$ 1.000,00 para não prosseguir com a diligência. Ricardo praticou crime de:

- a) Corrupção ativa, punido com reclusão de 2 a 12 anos de reclusão, e multa;
- b) Tráfico de influência, punido com reclusão de 2 a 5 anos, e multa, sem qualquer majoração;
- c) Usurpação de função pública, punido com detenção de 3 meses a 2 anos e multa;
- d) Tráfico de influência, punido com reclusão de 2 a 5 anos, aumentada de 1/6, e multa;
- e) Usurpação de função pública, punido com reclusão de 2 a 5 anos e multa.



Questão, na minha humilde opinião, muito mal elaborada. Mas algumas vezes nosso trabalho é esse: vencer questões elaboradas de forma estranha e cobrando até mesmo a pena aplicável ao delito.

Conforme estudamos, o indivíduo que pratica ato de ofício como se funcionário público fosse incidirá no delito de usurpação de função pública. No entanto, caso o agente consiga auferir vantagem dessa conduta, terá sua pena aumentada (parágrafo único, art. 328 do CP) para reclusão de 2 a 5 anos, e multa.

Letra e.

023. (FCC/TJ-AL/JUIZ SUBSTITUTO/2015) NÃO constitui crime praticado por particular contra a Administração em geral:

- a) O tráfico de influência
- b) A desobediência

- c) A resistência
- d) A advocacia administrativa
- e) O desacato.



Dos delitos listados pelo examinador, o único que não se encontra sob o Capítulo II do Título XI (logo, no rol dos crimes praticados por particular contra a administração pública) é o de **advocacia administrativa**.

Letra d.

024. (FCC/TCM-GO/AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO/2015) José ofereceu R\$ 1.000,00 para João, Oficial de Justiça, deixar de citá-lo numa ação cível. João aceitou a oferta, mas José deixou de honrá-la. Nesse caso, José responderá por corrupção ativa:

- a) Consumada e João por corrupção ativa tentada;
- b) Tentada e João por prevaricação;
- c) Tentada e João por corrupção ativa consumada;
- d) Consumada e João por corrupção passiva consumada;
- e) Tentada e João por corrupção ativa tentada.



Tanto o delito de corrupção ativa quanto o delito de corrupção passiva são parte da categoria de **crimes formais**. Dessa forma, se consumam **com o mero oferecimento / aceitação da vantagem**, independentemente se tal vantagem vier a ser paga posteriormente.

Ambos os agentes, portanto, responderão pelo crime praticado de forma **consumada**, haja vista que tanto a promessa de vantagem quanto sua aceitação chegaram ao conhecimento da outra parte.

Letra d.

025. (FCC/TRF 4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR FEDERAL/2014) Processado por roubo cometido contra empresa pública federal, Mélvio teve sua prisão preventiva legalmente decretada. Ao ser regularmente cumprido o respectivo mandado por Oficial de Justiça, Mélvio resistiu com violência à prisão e, ao final, foi absolvido da imputação de roubo, posto que afinal reconhecida injusta. Com base somente nesses dados:

- a) Caracteriza-se o crime de resistência;
- b) Inexistiu crime de resistência, qualquer que seja o fundamento técnico da absolvição quanto ao roubo;
- c) Inexistiu crime de resistência, desde que a absolvição seja pela negativa de autoria quanto ao roubo;

- d) Inexistiu crime de resistência, mas responde Mélvio, de qualquer modo, por outro eventual crime correspondente à violência;
- e) Inexistiu o crime de resistência, desde que a absolvição quanto ao roubo tenha afirmado a inexistência ou atipicidade do fato respectivo.



Cuidado com questões assim. O examinador gosta muito de tentar te induzir ao erro incluindo detalhes desnecessários na questão. **Quando o mandado de prisão foi cumprido contra Mélvio**, a medida era regular, sendo que a prisão preventiva foi legalmente decretada. Nesse sentido, Mélvio resistiu a uma ordem legal de funcionário público, e praticou sim o delito de resistência, independentemente se depois houve sua absolvição da imputação do roubo.

Letra a.

026. (FCC/TRT 15º REGIÃO/TÉC.JUDIÁRIO/SEGURANÇA/2013) No momento em que um policial, em cumprimento a mandado judicial, deu voz de prisão a Brutus, seu irmão Paulus interveio e impediu a execução do ato, agredindo o policial a socos e pontapés, causando-lhe ferimentos leves. Paulus responderá:

- a) Pelo crime de desobediência;
- b) Somente pelo crime de lesões corporais leves;
- c) Somente pelo crime de resistência;
- d) Pelos crimes de resistência e lesões corporais leves;
- e) Pelos crimes de desobediência e resistência.



O delito de resistência pode ser praticado tanto pelo indivíduo que sofre o ato legal quanto por terceiro (que foi o caso da situação hipotética narrada, em que Paulus interveio para impedir a execução de ato legal contra seu irmão).

Uma vez que você se lembre disso, é importante ainda observar que a violência praticada no contexto de resistência não fica absorvida, devendo o autor responder por ambos os delitos, em concurso material. No caso em tela, isso resultará no indiciamento de Paulus pelos crimes de resistência e lesões corporais leves.

Letra d.

027. (FCC/MPE-MA/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO PROCESSUAL/2013) Ana doou um automóvel ao filho de um fiscal, para que não autuassem sua empresa por fraudes que havia constatado. Anita, oficial de justiça, exigiu R\$ 5.000,00 de José para não cumprir

mandado de prisão que ordenava a sua prisão. Ângela decorou a casa de um policial para determiná-lo a deixar de investigar delito que havia praticado. Alice, médica de um posto de saúde, solicitou R\$ 1.000,00 para fornecer atestado falso à pessoa interessada em justificar faltas ao serviço. Amanda, perita judicial, recebeu R\$ 5.000,00 de uma das partes para favorecê-la no laudo pericial que estava elaborando. O crime de corrupção ativa será imputável somente a:

- a) Anita, Alice e Amanda
- b) Ana e Ângela
- c) Alice e Amanda
- d) Alice.
- e) Ana, Alice e Ângela



Ótima questão, que pode acabar confundindo o candidato se não for realizada uma leitura pausada de cada caso proposto pelo examinador.

Lembre-se que a corrupção ativa é o delito praticado por PARTICULAR contra a administração pública. Entre os exemplos narrados pelo examinador, apenas as condutas de Ana e Ângela se adequam à previsão do art. 333 do CP.

Letra b.

028. (FCC/TCE-SP/AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS/2013) O crime de corrupção ativa:

- a) Caracteriza-se mesmo que a oferta de vantagem indevida seja feita após a prática do ato de ofício;
- b) Deixa de existir quando a vantagem indevida é aceita pelo funcionário público, caracterizando-se, nesse caso, apenas o delito de corrupção passiva;
- c) Caracteriza-se quando o agente coloca faixas e cartazes oferecendo recompensa em dinheiro para quem informar o autor do furto de seu veículo;
- d) Não se caracteriza quando o agente se limita a pedir ao funcionário público que pratique, omita ou retarde ato de ofício;
- e) É punido na forma culposa quando a promessa de vantagem indevida tiver sido feita por imprudência.



Conforme estudamos, a corrupção ativa não se caracteriza quando o particular se limita a pedir ao agente público que pratique, omita ou retarde ato de ofício. Deve existir oferecimento ou promessa de vantagem, do contrário, a conduta será atípica.

Letra d.

029. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2013) Desacato implica:

- a) Usurpação
- b) Aviltamento
- c) Resistência
- e) Desobediência
- d) Coação



O desacato é o delito praticado por aquele que desrespeita, rebaixa, desonra o funcionário público no exercício de sua função. Esses significados se aproximam muito do significado da palavra **aviltamento**, que é a resposta correta para a questão em comento.

Letra b.

030. (FCC/2012/PGM/JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR MUNICIPAL) Candidatos à motorista entregaram ao proprietário da autoescola quantia em dinheiro para ser repassada aos examinadores, objetivando obter aprovação em prova prática. Tais candidatos:

- a) Não responderão por nenhum delito, pois o proprietário da autoescola não é funcionário público;
- b) Responderão por crime de exploração de prestígio;
- c) Responderão por crime de corrupção passiva;
- d) Responderão por crime de concussão;
- e) Responderão por crime de corrupção ativa.



Veja como as questões giram sobre os mesmos assuntos: Mais uma vez estamos diante do art. 333 do CP (Corrupção ativa). Os candidatos ofereceram vantagem indevida (em dinheiro) para que os examinadores (funcionários públicos) praticassem ato de ofício (aprová-los nos exames práticos). Não há mais o que elaborar.

Letra e.

031. (FCC/PGM/JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR MUNICIPAL/2012) No que concerne aos crimes praticados por particular contra a Administração em geral e contra a Administração da Justiça, é correto afirmar que quem:

- a) Exporta mercadoria proibida não comete crime de contrabando;
- b) Comete crime de resistência na modalidade culposa está sujeito apenas a sanção pecuniária;
- c) Ilude o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria comete crime de descaminho;

- d) Dá causa à investigação policial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente comete o delito de comunicação falsa de crime;
- e) acusar-se, perante a autoridade, de crime praticado por outrem não comete infração penal.



De novo uma questão que você consegue acertar apenas sabendo a literalidade dos artigos. Aquele que ilude o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria comete crime de descaminho (Art. 334 CP).

Letra c.

032. (FCC/TRT 4ª REGIÃO-RS/JUIZ DO TRABALHO) No crime de sonegação de contribuição previdenciária, se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa determinado valor fixado em lei, reajustado pelos mesmos índices dos benefícios da previdência social, o juiz poderá:

- a) Reduzir a pena de um terço até dois terços.
- b) Conceder perdão judicial.
- c) Absolver o acusado.
- d) Aplicar somente a pena de multa.
- e) Deixar de aplicar a pena.



Conforme prevê expressamente o parágrafo 3º do art. 337-A do CP, se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa.

Letra d.

033. (FCC/MPE-PE/TÉC.MINISTERIAL/CONTABILIDADE/2012) Quem se opõe à execução de ato legal, mediante ameaça a quem esteja prestando auxílio ao funcionário público competente para executá-lo:

- a) Comete crime de desacato
- b) Comete crime de desobediência
- c) Comete crime de resistência
- d) Comete crime de tráfico de influência
- e) Não comete crime contra a Administração Pública.



Lembre-se que se o indivíduo resiste passivamente, você estará diante do delito de desobediência. Se ele resiste ativamente, com violência ou com ameaça (que não precisa ser grave), praticará o delito de resistência.

Letra c.

034. (FCC/INFRAERO/ADVOGADO/2011) O crime de corrupção ativa:

- a) Fica caracterizado apenas se houver pagamento ou promessa de pagamento de vantagem indevida de cunho patrimonial;
- b) Pode coexistir com o delito de concussão e ficará caracterizado mesmo se houver exigência da vantagem ilícita por parte do funcionário público;
- c) Não se aperfeiçoa se houver recusa do funcionário em receber a vantagem indevida oferecida;
- d) Não se caracteriza quando a oferta da vantagem ilícita ao funcionário público é feita através de interposta pessoa;
- e) Não pode ser reconhecido se a oferta da vantagem indevida for posterior à prática do ato de ofício.



Além das diversas situações já apresentadas em questões anteriores para a não aplicação do delito de corrupção ativa, outra hipótese em que tal conduta não irá se configurar é a da oferta ser realizada após a prática do ato de ofício.

Letra e.

035. (FCC/TCE-AP/PROCURADOR/2010) NÃO constituem crimes praticados por particular contra a administração em geral:

- a) O desacato e a fraude de concorrência
- b) A condescendência criminosa e a advocacia administrativa
- c) A corrupção ativa e a sonegação de contribuição previdenciária
- d) O tráfico de influência e a resistência
- e) A desobediência e o contrabando



Cuidado quando o examinador pedir para você encontrar as assertivas que não integram um determinado grupo.

Conforme solicitado na questão em estudo, não integram o rol de delitos praticados por particular contra a administração pública as condutas de advocacia administrativa e de condescendência criminosa.

Letra b.

036. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) Funcionários públicos estão executando um ato legal. Mediante violência, um indivíduo opõe-se à execução do ato, e acaba causando lesão corporal leve em um particular que prestava auxílio aos funcionários públicos. Em que pese a oposição o ato se executa. O indivíduo:

- a) Comete crime de resistência e responderá pela violência (lesão corporal);
- b) Comete crime de desobediência, o qual terá sua pena aumentada por conta da violência (lesão corporal);
- c) Apenas responderá pela violência (lesão corporal), não havendo por que se cogitar de outro crime, pois o ato foi executado;
- d) Apenas comete crime de resistência, não havendo por que se cogitar de outro crime, uma vez que a vítima de violência (lesão corporal) não se trata de funcionário público;
- e) Não comete crime algum.



Conforme estudamos, no delito de resistência, o indivíduo que utilizar violência para resistir ao ato também responderá pela violência praticada em concurso material.

Letra a.

037. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) A conduta de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria constitui:

- a) Crime de contrabando.
- b) Crime de descaminho.
- c) Crime de sonegação de contribuição previdenciária.
- d) Mero ilícito fiscal-aduaneiro, sem repercussão na esfera penal.
- e) Mero ilícito fiscal-tributário que sujeita a respectiva mercadoria a perdimento, sem repercussão na esfera penal.



O examinador copiou e colou a literalidade do art. 334 do CP (Delito de Descaminho). Simples e direto.

Letra b.

038. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) A fim de evitar o cumprimento de reintegração de posse, um indivíduo lança pedras contra Oficial de Justiça que está dando cumprimento ao respectivo mandado judicial. Tal conduta configura o crime de:

- a) Desacato.
- b) Resistência.
- c) Desobediência.
- d) Arremesso de projétil.
- e) Usurpação de função pública.



A grande diferença entre o delito de desobediência e o delito de resistência é que, no primeiro, o indivíduo age passivamente (deixando de fazer algo que lhe foi legalmente ordenado pelo agente público) – enquanto no segundo caso, há uma resistência ativa à execução de ato legal.

No caso hipotético da questão, o indivíduo reagiu de forma incisiva (atirando pedras contra o Oficial de Justiça), de modo que fica claramente configurado o delito de resistência por ele praticado.

Letra b.

039. (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO JUNIOR/2015) A conduta de “opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio” caracteriza o crime de:

- a) Desacato.
- b) Usurpação.
- c) Resistência.
- d) Descaminho.
- e) Desobediência.



Mais uma questão que cobra apenas a literalidade da lei. Art. 329 CP, resistência. Não tem segredo.

Letra c.

040. (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO JUNIOR/2015) Imagine que determinado dentista, por meio de um site de compras na Internet adquire, do exterior, um instrumento odontológico cuja utilização é proibida no Brasil. A encomenda não é barrada pelos controles aduaneiros e o dentista começa a utilizar o instrumento. É correto afirmar que:

- a) Tipificou-se crime de descaminho.
- b) Tipificou-se crime de contrabando.
- c) Tipificou-se crime de exercício irregular da profissão.

- d) Tipificou-se crime de tráfico de influência em transação comercial internacional.
- e) Não houve tipificação de nenhum crime ou contravenção, tendo em vista o consentimento tácito da autoridade de controle aduaneiro.



Oras, ocorreu o ingresso, no país, de mercadoria proibida. Independentemente de os controles aduaneiros terem identificado ou não o objeto, está configurado o delito de contrabando, puro e simples.

Letra b.

041. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP/ASSESSOR JURÍDICO/PROCURADOR GERAL/2015) Antônio foi abordado por Policiais Militares na via pública e, quando informado que seria conduzido para a Delegacia de Polícia, pois era “procurado” pela Justiça, passou a desferir socos e pontapés contra um dos policiais. Sobre a conduta de Antônio, pode-se afirmar que:

- a) Praticou o crime de desacato, previsto no artigo 331 do Código Penal;
- b) Praticou o crime de resistência, previsto no artigo 329 do Código Penal;
- c) Praticou o crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal;
- d) Não praticou nenhum crime, pois todo cidadão tem direito à sua autodefesa;
- e) Praticou o crime de corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal, pois pretendeu, com sua reação, corromper o funcionário público a não cumprir ato de ofício.



Questão bacana, que depende apenas de você analisar a situação hipotética calmamente. Ao ser comunicado de que seria preso, o indivíduo reagiu, desferindo socos e pontapés contra os policiais.

Sua conduta está diretamente relacionada a uma oposição ativa à execução de um ato legal por parte de funcionários públicos (o cumprimento de mandado de prisão), de modo que fica caracterizado o delito de resistência.

Letra b.

042. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP/ASSESSOR JURÍDICO/PROCURADOR GERAL/2015) Sobre o delito de corrupção ativa, pode-se afirmar que:

- a) É crime próprio
- b) Tem como objeto jurídico a honestidade do funcionário público
- c) É crime formal
- d) É crime de concurso necessário
- e) Admite forma culposa.



Conforme estudamos, o delito de corrupção ativa é um delito **formal**, que se consuma com o mero oferecimento da vantagem (ou realização da promessa). Se a vantagem é ou não aceita se torna irrelevante: O delito já estará consumado com o mero oferecimento.

Letra c.

043. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO DE POLÍCIA 1ª CLASSE/2015) O crime de usurpação de função pública é qualificado se:

- a) Do fato resulta prejuízo patrimonial para a Administração;
- b) Do fato o agente aufere vantagem;
- c) Ocorre em local ermo ou de difícil acesso ou durante repouso noturno;
- d) Praticado mediante o uso de uniforme ou insígnias ou qualquer outro elemento distintivo da atividade usurpada;
- e) Praticado em concurso de pessoas.



Mais uma vez o examinador se atém à literalidade do Código Penal. Conforme prevê o art. 328 em seu parágrafo único, o delito de usurpação de função pública é qualificado se **do fato o agente aufere vantagem**.

Letra b.

044. (VUNESP/TJ-PA/AUX. JUDICIÁRIO/2014) “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. O tipo legal ora transcrito refere-se à descrição do delito de:

- a) Corrupção Ativa.
- b) Concussão.
- c) Corrupção Passiva.
- d) Peculato.
- e) Prevaricação.



Questão simples. Basta que você não confunda a corrupção ativa (crime praticado por particular contra a administração pública) com o delito de corrupção passiva (crime praticado por funcionário público contra a administração pública).

Na questão em análise, o examinador extraiu diretamente do CP o conceito de corrupção passiva, crime próprio de funcionários públicos que solicitam o famoso “suborno” no exercício de sua atividade funcional.

Letra c.

045. (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2014) Assinale a alternativa correta com relação ao crime de corrupção ativa:

- a) É um crime próprio, praticado pelo particular contra a administração em geral;
- b) É um crime próprio, praticado pelo funcionário público, tendo como sujeito passivo o Estado;
- c) É um crime comum, cuja objetividade jurídica do crime é a proteção do patrimônio particular;
- d) É um crime comum, praticado por qualquer pessoa, tendo como sujeito passivo o Estado;
- e) É um crime comum, cuja ação penal é pública condicionada à representação.



- a) Errada. O delito de corrupção passiva é **crime comum**, e não crime próprio, como afirma a assertiva. Qualquer um pode praticá-lo.
- b) Errada. Mesma justificativa da assertiva anterior.
- c) Errada. A objetividade jurídica do delito é a proteção da moralidade na administração pública.
- d) Certa. Exatamente o que estudamos.
- e) Errada. A ação penal é **pública incondicionada**.

Letra d.

046. (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2014) São crimes praticados por particular contra a administração em geral, de acordo com o Código Penal, Capítulo II, Título XI:

- a) Contrabando ou descaminho, advocacia administrativa e fraudes em certame de interesse público;
- b) Usurpação da função pública, resistência e inutilização de edital ou de sinal;
- c) Falsa identidade, condescendência criminosa, desacato;
- d) Exercício funcional ilegal antecipado ou prolongado, supressão de documento e desobediência;
- e) Advocacia administrativa, falsidade ideológica e adulteração de sinal identificador de veículo automotor.



Lembre-se dos delitos que estudamos na aula de hoje (que abordou tanto o capítulo II quanto o capítulo II-A do título XI do CP).

São delitos praticados por particular contra a administração em geral: **usurpação da função pública, resistência e inutilização de edital ou de sinal**.

Letra b.

- 047.** (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL/2014) Grotius, policial civil regularmente investido no cargo, durante seu horário de folga, surpreendeu Brutus, seu vizinho, na condução de uma motocicleta sem placa, em desacordo com a legislação de trânsito em vigor. Para tentar eximir-se da responsabilidade pela infração legal, Brutus ofereceu certa quantia em dinheiro a Grotius, a ser entregue após a liberação do veículo, o que foi prontamente aceito por Grotius, embora não houvesse ocorrido a entrega da quantia. Diante do exposto, Grotius:
- a) Responderá pelo crime de Prevaricação.
 - b) Responderá pelo crime de Concussão.
 - c) Responderá pelo crime de Corrupção Ativa.
 - d) Responderá pelo crime de Corrupção Passiva.
 - e) Não responderá por crime algum, por tratar-se de fato atípico, uma vez que não ocorreu a entrega do numerário.



Oras, Brutus, ao oferecer a quantia para que Grotius deixasse de praticar ato que deveria em razão de sua função pública, deve responder por corrupção ativa. Já Grotius, por sua vez, deve responder por ter aceitado tal promessa de vantagem (**corrupção passiva**).

Letra d.

048. (VUNESP/COREN-SP/ADVOGADO/2013) A respeito do crime de corrupção ativa, assinale a alternativa correta:

- a) Trata-se de delito bilateral, de tal sorte que sua ocorrência sempre ficará dependente da aceitação da promessa por parte do funcionário público;
- b) Jamais se admite a modalidade tentada;
- c) Para a ocorrência do delito, é necessário que a prática do ato de ofício almejado consista em infração de dever funcional por parte do funcionário público;
- d) Ocorrerá o crime nas hipóteses de oferecimentos de pequenos presentes ou mimos, ainda que ofertados de modo desinteressado;
- e) Admite-se apenas a modalidade dolosa.



- a) Errada. A aceitação da vantagem não interfere na configuração do delito, que se consuma com o mero oferecimento.
- b) Errada. Conforme estudamos, a doutrina admite a tentativa no caso de conduta de oferecimento fracionada (por exemplo, a realizada por escrito). Embora de difícil ocorrência, não é impossível, motivo pelo qual a assertiva está incorreta.
- c) Errada. É possível também a corrupção ativa para que o funcionário público pratique ato de ofício que esteja de acordo com seu dever funcional.

- d) Errada. A oferta deve possuir a finalidade de influir na atuação do funcionário público.
- e) Certa. Não há previsão de corrupção passiva culposa.

Letra e.

049. (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE/TÉC.JUDICIÁRIO/2012) A pena prevista pelo Código Penal para o crime de “resistência” (CP, art. 329), por expressa disposição legal, é:

- a) De reclusão e de multa
- b) De reclusão, de seis meses a um ano
- c) Maior, se o funcionário público, em razão da violência, fica afastado do cargo
- d) Maior, se o ato, em razão da resistência, não se executa
- e) Diminuída de um a dois terços se a resistência não é praticada com violência.



Leia a literalidade dos artigos. Algumas questões (como a que estamos analisando) serão respondidas apenas com o conhecimento da letra da lei. Não tem como fugir disso. Conforme preconiza o art. 329 do CP, em seu parágrafo 1º, a pena é maior se o ato, em razão da resistência, não se executa.

Letra d.

050. (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE/TÉC.JUDICIÁRIO/2012) Imagine que um advogado solicite dinheiro de seu cliente, deixando claro que, mediante o pagamento do valor, procurará uma testemunha do processo a fim de influenciá-la a prestar um depoimento mais favorável à pretensão do cliente. Além disso, o advogado insinua que a quantia será repartida com a testemunha. O advogado recebe o dinheiro, mas engana seu cliente e não procura a testemunha. Nesse caso, o advogado:

- a) Cometeu o crime de corrupção passiva
- b) Cometeu o crime de usurpação de função pública
- c) Cometeu o crime de exploração de prestígio
- d) Cometeu o crime de corrupção ativa
- e) Não cometeu crime algum.



Quando o indivíduo quer enganar a vítima para obter vantagem a pretexto de influir em funcionário público, via de regra temos o delito de *tráfico de influência*. Entretanto, quando se trata de funcionário da justiça, perito ou testemunha, temos o delito de *exploração de prestígio*, que é um dos crimes praticados por particular **contra a administração da justiça**.

Letra c.

051. (Q3789224/FGV/TÉC.DO MPU/ADMINISTRAÇÃO/2025) Após investigação realizada, em conjunto, pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, Daniel e Caio foram presos em flagrante quando desembarcavam, com o auxílio de terceiros que lograram se evadir, toneladas de mercadorias importadas do Paraguai e que são proibidas no Brasil. Apreendeu-se, ainda, o caminhão empregado no transporte dos produtos, por meio rodoviário. Registre-se que os referidos bens não possuem qualquer relação com as proibições descritas na Lei de Drogas e no Estatuto do Desarmamento. Nesse cenário, considerando-se as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Daniel e Caio responderão pela prática do(s) delito(s) de:

- a) Contrabando e descaminho, em concurso, sendo certo que a prática dos crimes em transporte rodoviário não enseja a aplicação da pena em dobro;
- b) Contrabando, sendo certo que a prática do crime em transporte rodoviário não enseja a aplicação da pena em dobro;
- c) Descaminho, sendo certo que a prática do crime em transporte rodoviário não enseja a aplicação da pena em dobro;
- d) Contrabando, sendo certo que a pena será duplicada, em razão da prática do crime em transporte rodoviário;
- e) Descaminho, sendo certo que a pena será duplicada, em razão da prática do crime em transporte rodoviário.



A conduta é de contrabando – na forma do art. 334-A do CP e, de fato, não há aplicabilidade de pena em dobro, haja vista que a majorante se aplica no caso de transporte aéreo, marítimo ou fluvial:

Contrabando

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei n. 13.008, de 26.6.2014)

I – pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando; (Incluído pela Lei n. 13.008, de 26.6.2014)

II – importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente; (Incluído pela Lei n. 13.008, de 26.6.2014)

III – reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação; (Incluído pela Lei n. 13.008, de 26.6.2014)

IV – vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira; (Incluído pela Lei n. 13.008, de 26.6.2014)

V – adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira. (Incluído pela Lei n. 13.008, de 26.6.2014)

§ 2º – Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Incluído pela Lei n. 4.729, de 14.7.1965)

§ 3 – A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

Letra b.

052. (Q3694552/OBJETIVA/PREFEITURA DE RIO NEGRO-PR/FISCAL DE OBRAS E POSTURAS/2025) Segundo o Decreto-Lei n. 2.848/1940 – Código Penal, a situação de particular que cobra para si a vantagem, a pretexto de intervir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, é categorizada como:

- a) Advocacia administrativa.
- b) Descaminho.
- c) Violação do sigilo funcional.
- d) Tráfico de influência.



Trata-se da conduta prevista no art. 332 do Código Penal:

Tráfico de Influência

Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Letra d.

053. (Q3188763/OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE NOVA ROMA DO SUL-RS/FISCAL TRIBUTÁRIO/2024) No que diz respeito aos crimes praticados por particular contra a administração pública em geral, em conformidade com o Decreto-Lei n. 2.848/1940 – Código Penal, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

- () Corrupção passiva.
 - () Peculato mediante erro de outrem.
 - () Condescendência criminosa.
 - () Corrupção ativa.
- a) C – C – E – E.
 - b) E – E – E – C.
 - c) C – E – C – C.
 - d) E – C – C – E.



O único crime praticado por PARTICULAR elencado na questão é o crime de CORRUPÇÃO ATIVA. Todos os demais irão requerer a qualidade de funcionário público para sua prática. Assim sendo, gabarito letra **b**.

Letra b.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

